

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16ª DA REPUBLICA — N. 46

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 26 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.135, que abre credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Decretos ns. 5.137 a 5.139, que cream brigadas de guardas nacionaes em comarcas dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Piauhy.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 e 26 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 6 e 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, de Contabilidade e de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Ferro Carril Carioca — Compromisso da Provincia Franciscana de Santo Antonio do Brazil — Acta da Companhia Cortume Petropolitano.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.135-DE 18 DE FEVEREIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 111:890\$600, suplementar á sub-consignação «Taxas de esgotos dos predios e cortiços» para pagamento desse serviço durante o 2º semestre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. XLVI, art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, resolve abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 111:890\$600, suplementar á sub-consignação — Taxas de esgotos dos predios e cortiços — titulo — *Companhia City Improvements* — verba 1ª — da Lei de Or-

çamento do exercicio de 1903, para ser applicado ao pagamento desse serviço á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited*, durante o 2º semestre do referido anno.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 5.137-DE 22 DE FEVEREIRO DE 1904

Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, mais uma brigada de cavallaria, com a designação de 27ª, a qual se constituirá de dous regimentos, s. b ns. 53 e 54, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.138-DE 22 DE FEVEREIRO DE 1904

Crea mais uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da capital do Estado de S. Paulo mais uma brigada de artilharia, com a designação de 4ª, a qual se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, ambos sob n. 4, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.139-DE 22 DE FEVEREIRO DE 1904

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Santa Philomena, no Estado do Piauhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Santa Philomena, no

Estado do Piauhy, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 40ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 118, 119 e 120, e um do da reserva, sob n. 40, que se organizaõ com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO AMAZONAS

Comarca da Capital

20º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Patricio da Gama Bentes.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca da Capital

3º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Maria Brachido.

Comarca de Santa Philomena

Brigada de infantaria

Coronel commandante, Leopoldo Lustosa da Cunha.

Batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim José de Carvalho.

Batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim José de Oliveira.

Batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alexandre Lustosa da Cunha.

Batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Gualberto Vianna Soares.

Comarca de Paratyhy

19º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Joaquim Luiz e Silva;

Capitão-ajudante, Orlando, Evariston das Casas, Branco

Majore emegido, Joaquim Elvino da Costa, São Paulo.

23º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Irigoyen Bastos;

Capitão-assistente, Joaquim de Campos Vênia.

Tenente-secretario, Luiz Torquato da Costa;

Tenente quartel-mestre, José Francisco Moreno.

1ª companhia—Capitão, Raymundo José da Silva Almeida;

Tenente, Francisco Castello Branco Nunes; Alferes, Primitivo José do Carvalho.

2ª companhia—Capitão, Faustino Francisco Barros;

Tenente, Felinto Elycio Corrêa; Alferes, Celso da Cunha Marques e José de Lima Gomes.

3ª companhia—Capitão, Eduardo Diniz Neves;

Tenente, Benedicto José Fernandes de Castro;

Alferes, Esmerino Aguiar de Moraes e João Agostinho Mazullo.

4ª companhia—Capitão, Francisco José de Seixas;

Tenente, Floriano Serra; Alferes, Casemiro Affonso de Macedo Nogueira e Feliciano dos Santos Vêras.

29º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, João Dias da Silva Cotrim;

Major-fiscal, Sebastião Hermes de Seixas; Capitão-ajudante, Francisco Alves Freitas;

Tenente-secretario, Edeas Nunes de Queiroz;

Tenente quartel-mestre, José Custodio Alves Cordeiro.

1ª companhia—Capitão, Messias José de Araujo;

Alferes, Humberto Campos e João Barros Filho.

2ª companhia—Capitão, José Castello Branco;

Tenente, Francisco Bricio dos Santos; Alferes, Francisco Coelho Soares e Perycles da Costa Lyra.

3ª companhia—Capitão, Antonio Gonçalves Rosa;

Tenente, Leonardo José Galheno; Alferes, Cyrillo Brazil e Raymundo Rodrigues Corrêa.

4ª companhia—Capitão, José Joaquim Marques;

Tenente, José Rodrigues Corrêa; Alferes, Antonio Nelson Machado e Francisco Carlos L. Lima.

30º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Bernardo Borges Leal;

Major-fiscal, João Francisco Barros; Capitão-ajudante, Frederico Gomes de Almeida;

Tenente-secretario, Elpidio Fausto de Araujo Moreira;

Tenente quartel-mestre, José Vicente do Albuquerque.

1ª companhia—Capitão, Manoel Tristão Pacheco;

Tenente, José Carlos Corrêa Lima; Alferes, Vicente José da Silva e Zenobio Raposo.

2ª companhia—Capitão, José Felix dos Santos;

Alferes, Gustavo do Pinho Raposo e Raymundo Macario Verçosa.

3ª companhia—Tenente, Joaquim de Souza Falcão Netto;

Alferes, Angelo Marques da Silva e Antonio Marques da Silva.

4ª companhia—Capitão, Antonio Felix Alves;

Tenente, Roberto Lins Ribeiro;

Alferes, Raymundo da Silva Sant'Anna e Gastão Mazullo.

10º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, João José das Neves;

Major-fiscal, Clarindo de Deus Pires de Carvalho;

Capitão-ajudante, Domingos Soeiro de Carvalho;

Tenente-secretario, Pedro Nunes de Queiroz;

Tenente quartel-mestre, José Felix dos Santos Filho.

1ª companhia—Tenente, Joaquim Geraldo de Moraes;

Alferes, Affonso Casemiro de Macedo Nogueira.

2ª companhia—Capitão, Colimerio Seixas;

Tenente, Boaventura Ferreira de Mello; Alferes, Lourenço Ferreira e Antonio Pereira de Araujo.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Caetano Liberato;

Tenente, José Mendes Ramos; Alferes, Pedro Ferreira e João Chrysotomo Serra.

4ª companhia—Capitão, Raymundo Machado de Almeida;

Tenente, Gonçalo Nery Machado; Alferes, Philomeno Tavares Pereira.

Comarca de Amarração

11ª brigada de infantaria

Coronel-comandante, Joaquim Antonio Gomes de Almeida.

Estado-maior—Capitão-assistente, Francisco Justiniano Vaz;

Capitães-ajudantes de ordens, Joaquim Alves de Araujo e Raymundo Nonato Henriques da Silva;

Major-cirurgião, Thomaz Alves de Souza Bem.

31º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Paulino Gomes de Almeida;

Tenente-secretario, Benedicto de Araujo Mavignier;

Tenente quartel-mestre, Hermenegildo José de Seixas.

1ª companhia—Tenente, Raymundo Nonato de Souza;

Alferes, Felinto Rodrigues Vieira e Raymundo Justiniano Vaz.

2ª companhia—Capitão, João Maria Oliveira Borges;

Tenente, Rollão Coelho Castello Branco; Alferes, Candido Baptista de Souza e Raymundo de Araujo Cunha.

3ª companhia—Capitão, João Bruno Gomes;

Tenente, Raymundo Alves Ferreira; Alferes, Antonio José da Silva e Antonio Francisco I. Borges.

4ª companhia—Capitão, Antonio Caetano Liberato;

Tenente, Francisco Ferreira de Sant'Iago; Alferes, Antonio Manoel da Silva e Manoel de Souza Falcão.

32º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Antonio Borges Machado;

Major-fiscal, Lino Pires do Castro; Capitão-ajudante, Firmo Raposo;

Tenente-secretario, João Rufino de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, Francisco das Chagas de Carvalho.

1ª companhia—Capitão, Ignacio Cardoso de Miranda;

Tenente, Amadeu Ferreira de Carvalho; Alferes, Miguel Marques de Andrade.

2ª companhia—Capitão, João Clementino de Farias;

Tenente, Antonio Ferreira Lima; Alferes, Bernardino de Senna Santos.

3ª companhia—Capitão, Francisco Borges Silva;

Tenente, José Cesario Maximo Barreto.

4ª companhia—Capitão, José Raymundo Serra;

Tenente, João Fortunato de Mendonça.

33º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Antonio Pires de Castro;

Major-fiscal, Antonio Ildelfonso de Araujo; Capitão-ajudante, Raymundo da Cunha Marques;

Tenente-secretario, Armando Madeira;

Tenente quartel-mestre, Simplicio Meneses.

1ª companhia—Tenente, Pedro Voiga de Almeida;

Alferes, Bento de Araujo Mavignier e Leovigildo de Souza Vaz.

2ª companhia—Capitão, José Herzalde Guimarães;

Alferes, Manoel de Aguiar e Silva.

3ª companhia—Capitão, Francisco Saraiva Leão;

Tenente, Joaquim A. de Albuquerque; Alferes, Innocencio Lopes da Silva.

4ª companhia—Capitão, Eliezer Cantanhedo de Albuquerque;

Tenente, Canuto de Campos Veras; Alferes, Jorge Gomes Rebello.

11º batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco José Baracho;

Capitão-ajudante, Antonio Alves de Araujo;

Tenente-secretario, José Rodrigues da Costa Subrinho;

Tenente quartel-mestre, Heraclito Augusto Moreira.

1ª companhia—Capitão, Candido Borges de Pinho;

Tenente, Sisinio Ferreira da Cunha Martins;

Alferes, Manoel Teixeira de Loyola e Antonio Furtado de Mendonça.

2ª companhia—Capitão, Simão Francisco Mande;

Tenente, Justiniano Antonio Costa; Alferes, João Ferreira Gomes e Liberato Francisco de Barros.

Capitão, Martinho Mavignier;

Tenente, Felipe de Albuquerque Vieira; Alferes, Raymundo Antonio da Costa e Manoel Antonio Costa.

4ª companhia—Capitão, José Mendes Dourado;

Tenente, Gonçalo de Mello Marinho; Alferes, Manoel de Mello Marinho e Romario Romão de Barros.

Comarca de Burity dos Lopes

23ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Raymundo Gomes de Almeida e Antonio Narciso de Castro;

Capitão-ajudante de ordens, Paschoal José Duarte;

Major-cirurgião, Livio Lopes de Carvalho.

67º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Umbelino Narciso de Castro;

Major-fiscal, Antonio de Almeida Portugal;

Capitão-ajudante, Candido Rodrigues do Carvalho Netto;

Tenente-secretario, Gerson Dametrio Castello Branco;

Tenente, quartel-mestre, José Escoreio Netto.

1ª companhia—Capitão, José Lucas Castello Branco;

Tenente, Ademar Gonçalves Neves; Alferes, Candido Lopes de Carvalho e Bernardino José das Neves.

2ª companhia—Capitão, Raymundo Ferreira de Carvalho;

Tenente, Jeronymo Gomes de Araujo;

Alferes, Manoel F. Castello Branco e Florencio Alves Vianna.

3ª companhia—Capitão, Antonio Romão de Souza;

Tenente, Luiz Gualberto de Souza;

Alferes, Alípio de Souza.

4ª companhia—Capitão, José Vicente de Sampaio;

Tenente, Manoel Carneiro da Cunha;

Alferes, Avelino Jorge da Silva e Petronilho Paulo Pereira.

68ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, José Filgueira Chaves;

Capitão-ajudante, Antonio Alves Pereira;

Tenente-secretario, Hildebrando de Castro;

Tenente quartel-mestre, Joaquim Coelho Soares.

1ª companhia—Capitão, Mariano de Souza Ramos;

Tenente, Florindo Demetrio Castello Branco;

Alferes, Manoel da Rocha Soares e Lino da Rocha Soares.

2ª companhia—Tenente, Antonio da Rocha Soares.

3ª companhia—Capitão, Pacifico F. de Albuquerque;

Tenente, Manoel José de Alencar.

4ª companhia—Capitão, José Pereira da Silva;

Tenente, Joaquim Lisboa Serra.

69ª batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Marcellino José Rodrigues;

Major-fiscal, Antonio Pires de Sampaio;

Capitão-ajudante, Valdevino de Souza Pires;

Tenente-secretario, Augusto Alves Vianna;

Tenente quartel-mestre, Antonio Pacheco Ramos.

1ª companhia—Capitão, Joaquim José de Carvalho;

Tenente, Frederico Francisco Fontelles;

Alferes, Luiz Francisco Fontelles e Luiz Decabo de Seixas.

2ª companhia—Capitão, Francisco da Silva Sant'Anna;

Tenente, Pedro Alves Ribeiro Franco.

3ª companhia—Capitão, Severo Gomes;

Tenente, Raymundo Alves Palhares.

4ª companhia—Capitão, Cesario Augusto Vianna;

Tenente, João Mario de Almeida;

Alferes, Alfredo Alves Vianna.

23ª batalhão da reserva

Estado maior—Major-fiscal, Domingos Machado de Cerqueira Torres;

Tenente-secretario, Laurentino Gonçalves de Medeiros;

Tenente quartel-mestre, Raymundo Lopes de Carvalho.

1ª companhia—Capitão, Alexandre Francisco Fontelles;

Tenente, Francisco Baptista de Souza;

Alferes, Macario Souza.

2ª companhia—Capitão, José Sabino de Carvalho;

Tenente, Antonio Felix da Cunha.

3ª companhia—Capitão, José Fortes Castello Branco;

Tenente, Firmino Carvalho da Cunha;

Alferes, Francisco Pereira da Silva.

4ª companhia—Capitão, Raymundo Antonio de Carvalho;

Tenente, Manoel Fragoço de Medeiros.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Barra Mansa

Brigada de cavallaria

Coronel commandante, Amundio Cardoso Garcez,

Estado-maior—Capitães-assistentes, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior e Sylvio Pinto Moreira;

Capitães-ajudantes de ordens, José Ventura de Mattos Abreu e Alfredo Pinto da Silva.

Regimento de cavallaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Waldemiro de Araujo Leite;

Major-fiscal, Luiz José Alves;

Capitão-ajudante, Olivando de Araujo Leite;

Tenente-secretario, Manoel Carlos de Barros;

Tenente quartel-mestre, Paulo Barbosa da Silva.

1º esquadrão—Capitão, Alfredo da Rocha Santos;

Tenentes, João Antonio Visira de Carvalho e Antonio Gomes da Silva Porto Junior;

Alferes, Leonardo José Ferreira e José Ribeiro da Rocha.

2º esquadrão—Capitão, João Alves de Moraes Junior;

Tenentes, Eugenio Caetano de Oliveira Sobrinho e Cremildes Leite de Aguiar.

Alferes, Adão Procopio da Silva e João de Araujo.

3º esquadrão—Capitão, João Garcez Pereira;

Tenentes, Joaquim José Cardoso Junior e Marcolino José Soares;

Alferes, José Peixoto da Fonseca e Amador Bueno Barbosa.

4º esquadrão—Capitão, José Thomaz de Faria;

Tenentes, Antonio Soares Louzada e Francisco Rosa da Silva;

Alferes, Francisco Ferreira Pinto de Oliveira e Daniel Sacramento.

Regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Avelino Baptista Soares;

Major-fiscal—Nestor de Paula Coutinho;

Capitão-ajudante, João Moreira de Vasconcellos;

Tenente-secretario, Luiz Pinto da Silva;

Tenente quartel-mestre, Horacio de Oliveira Alves.

1º esquadrão—Capitão, Avelino Nobrega Soares;

Tenentes, Mario Gomes da Silva Porto e José Ribeiro da Rocha;

Alferes, João Ribeiro de Souza e Lindolpho Ramos de Miranda.

2º esquadrão—Capitão, Oscar Teixeira de Mendonça;

Tenentes, Alberto Francescone e Mario Francescone;

Alferes, Francisco Fernandes de Oliveira e José Pinto Ramos.

3º esquadrão—Capitão, Adolpho Silva;

Tenentes, Alberto Mutel e João da Silva Reis;

Alferes, Walfrido de Souza e Alberto Gonçalves.

4º esquadrão—Capitão, João Caetano de Oliveira;

Tenentes, Orlando Tavares de Oliveira e Eduardo Tavares de Oliveira;

Alferes, Augusto Pinto da Silva e Arthur Napoleão da Silva.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Comarca de Campos Novos

11ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o major Tobias Alves Fagundes.

Estado maior—Capitães-ajudantes, Guilherme Corrêa de Mello e João Gonçalves Almeida;

Capitães-ajudantes de ordens, Vidal Thibes e Henrique Rupp Junior;

Major-cirurgião, Venancio Manoel Gonçalves.

31ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Virgilio Antunes de Souza;

Major-fiscal, Valeriano Ricardo da Silva;

Capitão-ajudante, Galdino Gomes de Campos;

Tenente-secretario, Zeferino Candido de Bittencourt;

Tenente-quartel-mestre, José Antunes de Souza;

Capitão cirurgião, Horacio Lopes de Haro.

1ª companhia—Capitão, Joaquim Alves Fagundes;

Tenente, Antonio Thibes Schleder;

Alferes, Ovidio Antunes de Souza e Silverio Viêira de Souza.

2ª companhia—Capitão, Laurentino Gomes de Campos;

Tenente, João Theodoro Anhaya;

Alferes, Ponciano Manoel da Silva e Gaudencio Baptista da Silva.

3ª companhia—Capitão, Antonio Alves de Carvalho Sobrinho;

Tenente, Candido Xavier de Barros;

Alferes, Vidal Gomes de Campos e André Antonio de Souza.

4ª companhia—Capitão, Francisco Ricardo da Silva;

Tenente, João Ferreira França;

Alferes, Porfirio José Oliveira e Bonifacio Quintino da Silva.

32ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Francisco Ferreira de Almeida;

Major-fiscal, Joaquim Antonio de Souza;

Capitão-ajudante, o alferes Sebastião Ferreira da Silva;

Tenente-secretario, Florismillio Antonio de Souza;

Tenente-quartel-mestre, Agostinho Romeu da Silva;

Capitão-cirurgião, Euphrasio Gomes de Campos.

1ª companhia—Capitão, Gaudencio Gonçalves de Neiva;

Tenente, Pedro Dias de Castro;

Alferes, Saturnino de Oliveira Rosa e Severiano Alves de Castro.

2ª companhia—Capitão, Sizenando Almeida Ramos;

Tenente, João Corrêa Gonçalves;

Alferes, João Antonio Oliveira e João Antonio de Moraes Filho.

3ª companhia—Capitão, Elysis Francisco da Silva;

Tenente, João Pedro da Silva;

Alferes, Antonio Gomes de Campos e Antonio Ferreira Lopes.

4ª companhia—Capitão, Firmino Antonio de Souza;

Tenente, Cyrillo Francisco da Silva;

Alferes, Valencio Antonio de Oliveira e Francisco de Almeida Ramos.

33ª batalhão de infantaria

Estado maior—Tenente-coronel commandante, Francisco Cardoso Ramos;

Major-fiscal, Satyro Silveira da Bittencourt;

Capitão-ajudante, Avelino Cardoso França;

Tenente-secretario, Faustino Alves Fagundes;

Tenente-quartel-mestre, Domingos Gonçalves Cordeiro;

Capitão-cirurgião, Francisco Pinheiro da Silva.

1ª companhia—Capitão, Tiburcio Correia de Mello;

Tenente, Francisco de Paula Lopes;

Alferes, Generoso Telles Corrêa e João Pedro Kemer.

2ª companhia — Capitão, João Gonçalves de Meira;

Tenente, Firmino Gonçalves Correia;
Alferes, José Gonçalves Lins e Antero Alves Fagundes.

3ª companhia — Capitão, Antonio Roma;
Tenente, Ingacio Gomes de Campos;
Alferes, José Alves Fontes e João Mesquita Lobo.

4ª companhia — Capitão, João Cardozo França;

Tenente, João Thibes Gonçalves;
Alferes, Joaquim Correia de Almeida e Luiz Carlos de Oliveira.

11º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major Jacob Thibes;

Major-fiscal, Jordão Francisco da Silva;
Capitão-ajudante, João Mathias Walter;

Tenente-secretario, Antonio Lopes de Santa Anna;

Tenente-quartel-mestre, Miguel dos Santos Correia;

Capitão cirurgião, Nicolau Komer.

1ª companhia — Capitão, Eduardo Ferreira da Silva Carépa;

Tenente, Antonio Francisco Marques;
Alferes, João Baptista da Silva Junior.

2ª companhia — Capitão, Pedro Antonio de Oliveira;

Tenente, Manoel Mendes da Silva;
Alferes, Silvano Rodrigues Vargas.

3ª companhia — Capitão, Manoel Joaquim Soares;

Tenente, Clementino Pereira da Silva;
Alferes, Verissimo José de Lima.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Gonçalves de Meira;

Tenente, Henrique Antonio Pinto;
Alferes, Francisco Fernandes de Medeiros.

13ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel Henrique Rupp.

Estado-maior — Capitão-assistente, Polydoro Gomes de Campos;

Capitão-ajudante de ordens, Francisco Alves Fagundes;

Major-cirurgião, João Thibes.

37º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Juliano Luiz de Mattos;

Capitão-ajudante, Paulo Carypuna;

Tenente-secretario, Carlos von Steil Holstein;

Tenente-quartel-mestre, Maximiano José Gonçalves Junior;

Capitão-cirurgião, Manoel Olympio de Souza.

1ª companhia — Capitão, Antonio Joaquim de Almeida;

Tenente, Athanazildo Pinto de Andrade;
Alferes, Avelino Gomes de Campos e Mathias Antunes de Souza.

2ª companhia — Capitão, Virgilio Leite de Godoy;

Tenente, Justiniano Cyrino Ramos;
Alferes, Manoel Pedro Komer e Exaltino Gomes de Campos.

3ª companhia — Capitão, Generoso Gomes de Campos;

Tenente, Joaquim de Oliveira Andrade;
Alferes, Antonio Ferreira Maciel e Octaviano Tiberio Capistano.

4ª companhia — Capitão, João Guilherme Bluchwell;

Tenente, Messias Thibes Gonçalves;
Alferes, Arlindo Luiz Cordeiro e Dorval Ferreira Torres.

33º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Pedro Corrêa de Mello;

Capitão-ajudante, Fabriciano Lopes de Lima;

Tenente-secretario, Lucas Nunes de Oliveira;

Tenente-quartel-mestre, Tertuliano Moreira de Camargo;

Capitão-cirurgião, Angelino Ribeiro das Chagas.

1ª companhia — Capitão, João Osorio de Meira;

Tenente, João Jardim da Gloria;
Alferes, Athanasio Gonçalves da Silva e Vicente Alves de Miranda.

2ª companhia — Capitão, Galdino Corrêa Gonçalves;

Tenente, Manoel Morato do Couto;
Alferes, Manoel Alves dos Santos e Pedro Telles de Alcantara.

3ª companhia — Capitão, Osorio Gomes de Campos;

Tenente, Balduino Gonçalves de Aratujo;
Alferes, Joaquim Telles Borges e Francisco Gonçalves da Silva.

4ª companhia — Capitão, Joaquim de Oliveira Salgado;

Tenente, Sizino Moreira de Camargo;
Alferes, Aureliano Gonçalves da Silva e Evaristo Telles da Silva.

39º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Lucas Alves de Carvalho;

Major-fiscal, Crescencio Rodrigues Chaves;
Capitão-ajudante, Leandro Thibes;

Tenente-secretario, Procopio Alves Fagundes;

Tenente-quartel-mestre, João Ferreira Lopes;

Capitão-cirurgião, Valencio Pereira Lemos.

1ª companhia — Capitão, José Guilherme Bleichwohl;

Tenente, Augusto Theodoro de Auhaga;
Alferes, Generoso Cordeiro Lopes e Zacharias Fernandes da Silva.

2ª companhia — Capitão, João Antonio de Mattos;

Tenente, Gregorio Alves Fagundes;
Alferes, Diogo Luiz de Mattos e Virgilio Gonçalves Lins.

3ª companhia — Capitão, José Antonio de Oliveira;

Tenente, Ricardo Marques da Silveira;
Alferes, Cesario Fogaça de Almeida e Graçiliano Bernardo Pontes.

4ª companhia — Capitão, Elias Monteiro Himalaia;

Tenente, Lourenço Cordeiro dos Santos;
Alferes, Geraldino José Gomes e Altino Gonçalves de Meira.

13º batalhão da reserva

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim Lemos;

Tenente-secretario, Clementino Teixeira de Andrade;

Tenente-quartel-mestre, João Pereira da Silva;

Capitão-cirurgião, Julião Gomes de Campos.

1ª companhia — Capitão, Adelfino Francisco dos Santos;

Alferes, Pedro Fernandes Pontes.

2ª companhia — Capitão, Christiano Halupp;

Tenente, Heitorcencio Antonio de Mattos;
Alferes, Floriano José de Camargo.

3ª companhia — Capitão, Joaquim Antonio Furquim;

Tenente, Muriano José Teixeira;
Alferes, Joaquim Antunes Ribeiro.

4ª companhia — Capitão, Antonio Mascarenhas de Queiroz;

Tenente, Guilherme Halupp;
Alferes, José Trevisan.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da Capital

238º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, Antonio Gabriel Ebecken.

239º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, José Lyrio Junior;

4ª companhia — Tenente, Isaias Vieira de Moraes;

Alferes, João Corrêa Velloso.

240º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Benedicto da Silva Mendes.

2ª companhia — Capitão, Augusto Barbosa de Moraes.

80º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-quartel-mestre, Celso de Oliveira.

1ª companhia — Alferes, Saturnino Augusto de Carvalho.

Comarca da Capital

Brigada de artilharia

Coronel commandante, o tenente-coronel João Alfredo Baptista da Borba.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Drs. José Virgilio Malta Cardoso e Octaviano Machado de Oliveira;

Capitães-ajudantes de ordens, Dr. Geraldo Pacheco Jordão e Waldemiro Jorge do Borba;

Major-cirurgião, Dr. Arthur Palmeira Ripper.

Batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Vicente Huet de Bacellar Pinto Guedes;

Major-fiscal, Dr. Eduardo Kiehl;

Capitão-ajudante, Dr. Augusto Militão Pacheco;

1º tenente-secretario, Orlando Ambrozi;

1º tenente-quartel-mestre, Jeremias Antonio Bacellar;

Capitão-cirurgião, Dr. Ulysses Paranhos.

1ª bateria — Capitão, Ernestino Canavarro da Fonseca;

1º tenente, Ignacio Porfírio Cruz;

2ºs tenentes, Nicoláo da Barra e Israel da Luz.

2ª bateria — Capitão, João do Espirito Santo;

1º tenente, Alfredo de Barros Cruz;

2ºs tenentes, Heitor Pinto dos Santos e Maximiano Baptista;

3ª bateria — Capitão, Marcello de Toledo Piza e Almeida;

1º tenente, Antonio Eugenio de Paula Assis;

2ºs tenentes, Manoel de Carvalho e José Antonio Abranches.

4ª bateria — Capitão, Augusto Mathias de Mello;

1º tenente, Arlindo Justo da Silva;

2ºs tenentes, Bento de Souza Caminha e Antonio Cesar de Lima.

Regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Clemente da Silva;

Major-fiscal, Dr. José Malino Antunes da Porciuncula;

Capitão-ajudante, Dr. José de Paula Aragão;

Tenente-secretario, Dr. Norberto Olavo Bachmann;

Tenente-quartel-mestre, Arlindo de Andrade Gloria;

Capitão-cirurgião, Dr. Mario Graccho Pinheiro Lima;

2º tenente-veterinario, Thiago Paes Loureiro.

1ª bateria — Capitão, Frederico Danel;

1ºs tenentes, João Russo Braziliense e José Benedicto Gomes de Araujo;

2ºs tenentes, Joaquim Theodorino da Rosa e Adelfino de Mello.

3ª bateria — Capitão, Dr. Pedro Doria;

1.º tenentes, José de Oliveira Marques Junior e Francisco Borges Monteiro de Moraes;

2.º tenentes, Jorge de Azevedo e Sebastião de Oliveira.

3.ª bateria — Capitão, Dr. Felix Ferraz; 1.º tenentes, Alair Servulo de Borba e Durval de Campos Azevedo;

2.º tenentes, Germano Borba e Henrique de Camarã.

4.ª bateria — Capitão, Dr. Cassio Villaça; 1.º tenentes, Antonio Bayerlen e Benedicto Glanelli;

2.º tenentes, Carlos Gallo e Julio Ferry.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca da Capital.

1.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim Serviano de Carvalho.

1.ª companhia — Tenente, Claudiano Martins da Costa Junior;

Alferes, Curiaçio Bueno da Silva.

3.ª companhia — Tenente, Claudionor Penna Martins da Costa.

4.ª companhia — Tenente, Antonio Gomes da Silva.

2.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o major José Benjamin;

Tenente-secretario, Alcides Francisco de Castro Junqueira;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Francisco Junqueira Junior.

1.ª companhia — Capitão, Antonio Afonso de Moraes.

2.ª companhia — Capitão, Francisco de Paula Nunan Motta;

Tenente, João da Silva Carvalho;

Alferes, Pedro Alonso de Verçosa e Augusto Versiani Velloso.

4.ª companhia — Tenente, Carlos Rodrigues Fraute.

3.º batalhão de infantaria

1.ª companhia — Capitão, Francisco Candido da Silveira.

3.ª companhia — Tenente, Sebastião Nunes Xavier.

Comarca de Ouro Preto

14.º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Dr. Antonio Vieira de Brito.

4.º esquadrão

Capitão, João Ferreira Sobrinho;
Tenente, Antonio Gonçalves Villaça;
Alferes, Joaquim Ferreira Guimarães.

Comarca de S. João d'El-Rei

134.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Antonio Maria de Assis e Silva.

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca de Miranda e Nioac

9.ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Lauro Benicio de Toledo e Estanislão Bossay.

25.º batalhão de infantaria

2.ª companhia — Tenente, Zeferino Rodrigues;

Alferes, Anacleto Rodrigues dos Reis.

9.º batalhão da reserva

3.ª companhia — Alferes, João Baptista Moreno.

4.ª companhia — Capitão, Felisberto José dos Reis.

—Foram mandados reassumir as funções dos respectivos cargos o coronel bacharel Manoel Francisco de Barros Rogo, comandante da 1.ª brigada de infantaria e o tenente-coronel Domingos de Sampaio Ferraz, comandante do 6.º batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio do Recife, no Estado de Pernambuco.

—Foram mandados aggregar:

Ao estado-maior da 32.ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Maragogipe, no Estado da Bahia, o major Crescencio de Mello e Albuquerque;

Ao 3.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Capital do Estado da Bahia, o capitão-cirurgião do 146.º batalhão de infantaria da comarca de Amargosa no mesmo Estado, João de Souza Carvalho.

—Foram declarados sem efeito os decretos:

Do 20 de julho do anno proximo passado, na parte em que nomeou Joaquim Teixeira do Amaral para o posto de tenente-coronel comandante do 98.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca do Fructal, no Estado de Minas Geraes;

Do 24 de agosto do anno proximo passado, na parte em que nomeou Alfredo de Alcantara Machado para o posto de capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca da Capital, no Estado do Ceará;

Do 9 de novembro do anno proximo findo, na parte em que nomeou Antonio de Brito para o posto de alferes da 2.ª companhia do 29.º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Toffé, no Estado do Amazonas;

Do 8 do corrente mez, na parte em que nomeou Bernardo Pinto Moreira para o posto de alferes do 1.º esquadrão do 1.º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital.

—Por decretos de 26 de janeiro ultimo, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO PIAUAY

Sede da secção

Primeiro supplente, João Maria Broxado.
Segundo supplente, Afonso Ribeiro de Albuquerque.

Comarca de Piracuruca

Primeiro supplente, coronel Gervasio de Brito Passos.

Ajudante do procurador da Republica, coronel Antonio Raymundo Machado.

—Por decretos de 22 do corrente mez, foram nomeados:

O bacharel Luiz Augusto de Carvalho e Mello para o logar de juiz da 8.ª Pretoria, pelo tempo de quatro annos, na forma da lei.

Supplentes do substituto do juiz Federal:

SECÇÃO DE S. PAULO

Comarca de Santos

Primeiro supplente, Antonio Candido Gomes.

SECÇÃO DO PIAUHY

Comarca de Parnahyba

Primeiro supplente, Paulino Gomes de Almeida.

Segundo supplente, Faustino Francisco Barros.

Terceiro supplente, Umbelino Narciso de Castro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 6 do corrente, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos do terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pelo decreto numero 4.025, a David A. Poe e William H. Scharf, norte americanos, industriaes, domiciliados em Montreal, Canada, por seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios nesta capital, para sua invenção de — Machina de fundir e compor typos em linha, destinados a impressão (Lino-type—Machine).

—Por outro de 11, tambem do corrente e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, pelas patentes:

N. 4.028, a Robert M. Knight, engenheiro metallurgico, norte americano, domiciliado em Philadelphia, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America do Norte, para sua invenção de um apparelho de sucção e condensação para vapores.

N. 3.656 A, concedida a Pedro Pellegrino, italiano, mecanico e industrial, domiciliado em Campinas, Estado de S. Paulo, por seus procuradores Moura & Wilson, brazileiros, agentes de privilegios nesta Capital, certidão de melhoramentos que introduziu em sua invenção de apparelho denominado Flexomoto, destinado a atenuar o balanço dos vehiculos, quando em movimento, já privilegiada pela patente n. 3.656, de 4 de setembro de 1902.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da quantia de 430\$299 a *Campânia City Improvements*, da taxa de esgoto dos proprios nacionaes a cargo do corpo de bombeiros, relativa ao semestre findo.

—Requisitou-se o adiantamento da quantia 3.958\$710 ao agente do Instituto dos Surdos Mudos.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que foi arbitrada em 3:000\$ a fiança que devem prestar, no Thesouro Federal, os cobradores do Hospício Nacional Henrique da Silva Araujo, Antonio de Moura Costa, Alexandre Pedro de Queiroz Ferreira e Francisco Freire de Brito.

—As diferentes repartições subordinadas foi exco-lida a seguinte circular:

«No intuito de que haja a maior regularidade nos fornecimentos ás repartições e estabelecimentos subordinados a este Ministerio, chamo vossa attenção para os generos e objectos que forem adquiridos pela repartição a vosso cargo, os quaes devem ser de primeira qualidade, como exigem os respectivos contractos, afim de evitar reclamações que por algumas dellas me tem sido dirigidas.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Expediente de 23 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi prorogada, por dous mezes, para tratamento de saude, a licença concedida em 11 de novembro do anno passado ao escrivão da sexta pretoria Pedro Rodrigues Silva.

—Solicitaram-se do Ministerio da Guerra informaçoes sobre a naturalidade das praças do exercito Eugenio Nunes dos Santos, cabo do 15º batalhão de infantaria, e José Lourenço da Silva, soldado do 40º batalhão da mesma arma, ambos fallecidos a bordo do vapor nacional *Baixo Purús*.

—Transmittiram-se: Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n.º 51 de 26 de dezembro do anno passado, cópia da informação prestada pelo Ministerio da Fazenda, relativamente á não apresentação de passaporte pelos caixeiros viajantes e á legislação aduaneira sobre as amostras importadas;

Ao presidente da Corte de Appellação, afim de ser informado, o requerimento documentado em que Manoel do Nascimento Oliveira, preso na Casa de Detenção, pede perdão do resto do tempo que lhe falta para cumprimento da pena de um anno e nove mezes de prisão a que foi condemnado pela Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal;

Ao governador do Estado do Amazonas, cópias dos termos de obito lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Ipiaxuna*, *Rio Jutahy* e *Baixo Purús*, e referentes a Percilia Zacharias, João Antonio Baptista e Francisco Alves Ferreira, naturaes do mesmo Estado;

Ao juiz federal na secção do Pará, com a portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o pello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatória expedida pelo juiz de direito da comarca de Callas da Rainha, em Portugal ás justiças do mesmo Estado, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao espolio de Joaquim Francisco Correia;

Ao governador do Estado do Pará, cópia do termo lavrado a bordo do vapor nacional *Amazonas* e relativo ao fallecimento de Raymundo Martins de Lemos, praça do 36º batalhão de infantaria do exercito e natural do mesmo Estado;

Ao presidente do Estado do Ceará, cópias dos termos lavrados a bordo dos vapores nacionaes *Acarahú*, *Ipiaxuna* e *Sabid* e relativos ao fallecimento do Silvino José de Lima, Joaquim Galvão, Raymundo Rodrigues de Moraes e José Cosme Ferreira, naturaes do mesmo Estado;

Ao governador do Estado do Maranhão, cópias dos termos lavrados a bordo do vapor nacional *Amazonas* e relativos ao fallecimento de Raymundo Pereira da Silva e Joaquim Vicente Ferreira, praças do 36º batalhão de infantaria do exercito, naturaes do mesmo Estado;

Ao Ministerio da Guerra, a certidão dos serviços prestados na brigada policial desta Capital pelo alferes do exercito Luiz Vieira Ferreira Sobrinho;

Ao Supremo Tribunal Militar, para ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital José Laurentino Accioly.

Requerimentos despachados

Alferes Franklin José de Souza.—Deferido, de conformidade com o aviso dirigido ao commandante da brigada policial desta Capital.

2º sargento Antonio Vieira de Barros.—Indeferido, á vista da informação do commandante da brigada policial.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se: Ao director da Faculdade de Direito do Recife, attendendo ao que requereu o Dr. João Vieira de Araujo, que este Ministerio

resolven permittir-lhe que passe o periodo das férias fora da sede daquella faculdade, sem prejuizo de seus vencimentos;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade de Medicina de Porto Alegre, em resposta ao telegramma de 23 do corrente mez, que é permittido aos estudantes daquella faculdade prestarem, na 2ª época, exames de todas as materias em que foram reprovados na 1ª, de accordo com a circular de 20 do corrente mez.

—Remetteram-se: Ao Ministerio da Guerra, em referencia ao aviso de 15 de janeiro ultimo e para que possam ter o conveniente destino, o decreto de 25 do mesmo mez e a medalha de distincção de segunda classe, que o acompanha e foi concedida ao menor João Baptista dos Santos;

Ao Dr. Joaquim Domingos Leite de Castro, a portaria de 20 do corrente mez, que o nomeou para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Instituto de Humanidades de S. Francisco de Assis, em S. João d'El Rey.

Requerimentos despachados

Raul Lessa de Salanhã da Gama, alumno livre da Escola Nacional de Bellas-Artes pedindo-lhe seja concedido prestar exame das materias do primeiro anno do curso geral, que já cursou naquella qualidade.—O requerente só poderá ser attendido depois de matriculado na época propria determinada pelo art. 113 do mesmo regulamento.

Alumnos do 1º anno do curso medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo permissão para prestar, na 2ª época, exames das tres materias em que foram reprovados na 1ª.—Dirijam-se ao director da faculdade, á vista da circular de 20 do corrente mez.

Alumnos ouvintes do 1º anno da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, pedindo que se adiem para 20 de março do corrente anno os exames da 2ª época, visto terem sido adiados os exames de preparatorios, de que ainda dependem os requerentes.—Indeferido.

Convida-se o bacharel José Thomaz da Cunha Vasconcellos para comparecer na Directoria do Interior desta Secretaria de Estado afim de receber sua carta de bacharel, remittida pela Faculdade de Direito do Recife.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 1:284\$210, concertos de moveis e illuminação do Tribunal Civil e Criminal e objectos de expeniente fornecidos ao Tribunal do Jury e áquelle tribunal no mez de janeiro findo;

De 15\$, trabalhos feitos pelo *City Improvements* para delegacias policiaes em dezembro ultimo;

De 941\$290, ao Dr. João Martins Teixeira, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, vencimentos relativos ao periodo de 3 de maio a 19 de junho ultimo, em que o mesmo lente esteve no exercicio de suas funcções;

De 625\$025, gaz consumido no Instituto dos Surdos Mudos, durante o 4º trimestre findo.

—Requisitou-se a restitução da caução depositada no Thesouro Federal por Lopes & Sobrinho.

Expediente de 23 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe o recebimento do officio de 15 do corrente.

—Solicitaram-se do Sr. Ministro providencias para que seja entregue ao amanuense desta directoria Antonio de Souza Lima a quantia de 1:000\$, para acudir ás despesas de prompto pagamento, prestando o mesmo funcionario contas detalhadas, em occasião opportuna.

—Communicou-se: Ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica, que os Drs. Emilio de Miranda e Manoel Francisco do Rego Barros, funcionarios daquella directoria, solicitaram exoneração dos cargos de delegados de saude do 6º e 8º districtos sanitarios, que, em commissão, exerciam junto a esta repartição, agraecendo-se o auxilio que prestaram no desempenho das funcções que lhes couberam;

Ao inspector do serviço de isolamento e desinfeção, o pedido de exoneração dos referidos delegados, e que foi designado o Dr. Antonio Pacheco Leão para, temporariamente, desempenhar as funcções correspondentes aos mesmos cargos, sendo endereçada a respectiva correspondencia ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella.

—Recomendou-se aos delegados de saude do 5º, 6º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

- Rua da Gambôa n. 135.
- Rua da Praia n. 92.
- Rua Barão de S. Felix n. 156.
- Rua Liberdade n. 8.

—Remetteram-se ao secretario da Faculdade de Medicina os diplomas do Dr. Octavio Vieira e do cirurgião-dentista João Leandro de Siqueira.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 19 de fevereiro de 1904

Padro de Toledo.—Como requer.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Commercial Union Assurance Company, pedindo relevação de uma multa que lhe foi imposta pela Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.—De accordo com os pareceres. A supplicante não pôde ser attendida.

Arons Irmãos, pedindo pagamento de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral da Armada em 1900.—Relacione-se.

Ademir de Lima Mattos, ex-praça do corpo de infantaria de marinha, pedindo pagamento da importancia de fardamento relativo ao anno de 1902.—Relacione-se.

Carolina Accioly de Azevedo e Silva, pedindo para completar as quotas devidas por seu finado filho, capitão Daniel Accioly de Azevedo e Silva, afim de poder receber o montepio relativo a este posto.—De accordo com os pareceres. A supplicante não pôde ser attendida.

—Processo de habilitação ao meio-soldo e montepio de Amelia Torres Corrêa, viuva do commissario da armada João José Rodrigues Corrêa.—Passem-se os titulos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1904

Sr. Prefeito do Districto Federal: N. 6 — Em resposta ao vosso officio n. 933, de 23 de setembro do anno proximo

findo, tratando do facto de ter sido cobrado pela Recebedoria o imposto de transmissão de propriedade de um predio á rua Marechal Floriano Peixoto sem que precedesse o pagamento de laudemio e quitação dada pela Directoria Geral da Fazenda Municipal, communico-vos, para os fins convenientes, que não compete á Recebedoria exercer fiscalização a respeito do pagamento de laudemios devidos a essa Prefeitura e, segundo praxe nesse sentido, como foi declarado em vosso officio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1904

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 59—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente mez, exarado no vosso telegramma da mesma data, declaro-vos, para os devidos effectos, que deveis dar posse e exercicio nessa delegacia ao Dr. Aristides Salles, nomeado procurador fiscal dessa repartição.

Dia 25

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 81—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 568, de 22 de agosto de 1902, e interposto por Bénac, Teixeira & Comp. do acto dessa inspectoría que, de conformidade com o parecer da commissão de tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, confirmou a classificação dada pelo conferente de sahida, de estoura para cama e semelhantes, da 2ª parte do art. 428 da Tarifa, para o pagamento de 3\$200 o kilo e mais a multa no dobro desses direitos, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.386, do junho de aquelle anno, como estoura para forrar sahios, da taxa de 1\$100 o kilo, resolveu por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso, por ter sido bem classificada a mercadoria em questão.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 13—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, incluo vos remetto, para os devidos fins, os processos verbales enviados ao Ministerio da Fazenda pela legação do Brazil em França, e referentes ás remessas feitas, a 15 e 19 do mez findo, pela *Papeterie du Marais* ao Thesouro Federal, de quatro cixas contendo 200 000 cedulas de 10\$ cada uma, encomendadas ao referido estabelecimento.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 27—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluo processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 37, de 30 de janeiro proximo passado, relativo á fiança no valor de 1:400\$, prestada por Manoel Pereira de Castro, em uma caderneta da Caixa Economica, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de collecter das rendas federaes em Santa Cruz do Rio Pardo, naquelle Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 11—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 17 do corrente concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao porteiro dessa delegacia Emygdio Fernandes de Oliveira.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 24—Confirmando meu telegramma de 13 do corrente, declaro-vos, para os devidos

effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerer a Companhia Extractiva Mineral Brasileira, resolveu, por acto de 12 do mesmo mez, autorizar-vos a providenciar para que, pela alfandega desse Estado, sejam despachados, livres de direitos de consumo, 834 tubos para caldeiras importados pela requerente com destino ás suas fabricas em Maranhão, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 30 dias, para o preenchimento das formalidades legais.

N. 25—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, approvado as providencias de que destes conta em officio n. 6, de 12 de janeiro proximo findo, relativamente ao desfalque dado pelo collecter das rendas federaes em S. Felix Candido da Matta Pinto, que foi demittido, a bem do serviço publico, por titulo de 22 do mesmo mez, assim vol-o communico para os devidos effectos.

N. 26—Communico-vos, para os devidos effectos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 de novembro do anno findo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o respectivo presidente, em officio n. 47, de 8 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 760\$567, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Cypriano Brasileiro, para garantia de sua responsabilidade no cargo de collecter das rendas federaes em Amargosa, nesse Estado.

N. 27—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, n. 54, de 18 de novembro do anno proximo findo, e no qual Teixeira Chaves & Comp. e outros, negociantes importadores em Aracaju, pediram fosse permitida a baldeação no porto dessa cidade dos artigos que, na falta de communicação directa, recebem mediante despacho de re-exportação não só nesse porto como tambem deste e dos de Recife e Maceió, resolveu, por despacho de 9 de dezembro do mesmo anno, autorizar a dita baldeação nesse porto e no de Recife, observadas as regras estabelecidas na decisão de 30 de outubro de 1895, relativa á importação nas praças de Porto Alegre e Pelotas.

N. 28—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 17 do corrente concedendo 90 dias de licença para tratamento de saude ao fiel de armazem da alfandega desse Estado Pedro Emygdio Loul.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 22—Em resposta ao vosso officio n. 153, de 11 de agosto do anno proximo findo, á Directoria das Rendas Publicas, encaminhando dois processos em que a inspectoría da alfandega desse Estado proferiu decisões sobre questão de classificação de mercadorias submettidas a despacho pelos commerciantes dessa praça M. A. Barros & Comp. e Albano M. da Silva & Comp., nos mezes de maio e junho do dito anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu approvar a classificação dada pela mencionada alfandega ás alludidas mercadorias.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 19—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 17 do corrente concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario da alfandega desse Estado José Thomaz de Aguiar Gusmão.

N. 20—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o officio dessa delegacia n. 118, de 21 de outubro ultimo, e interposto pelos commerciantes Carradas & Comp. do acto da inspectoría da

alfandega desse Estado, que lhes negou o arbitramento requerido pelo facto de não se conformarem com a decisão da não de tarifa, classificando a mercadoria submettida a despacho pela 3ª addição da nota de importação n. 14.011, de março do anno passado, como tecido de algodão liso, estampado, não classificado, pesando 75 grammas por metro quadrado, para o pagamento da taxa de 3\$100, do art. 472 da Tarifa, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em quesão classificada como tecido de algodão, liso estampado, pesando mais de 75 grammas por metro quadrado, para o pagamento da taxa de 3\$ da ultima parte do dito art. 472.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 19—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, n. 54, de 18 do novembro do anno proximo findo, e no qual Teixeira Chaves & Comp. e outros, negociantes importadores em Aracaju, pediram fosse permitida a baldeação, no porto da Bahia, dos artigos que, por falta de communicação directa, recebem, mediante despacho de re-exportação, não só daquelle porto como tambem deste e dos de Maceió e Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de 9 de dezembro do mesmo anno, autorizar a dita baldeação nesse porto e no da Bahia, observadas as regras estabelecidas na decisão de 30 de outubro de 1895, relativamente á importação nas praças de Porto Alegre e Pelotas.

N. 20—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 de janeiro findo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 4 do mesmo mez, resolveu deferir o requerimento em que Silva Guimarães & Comp. pediram restituição dos direitos correspondentes a 151 kilogrammas de xarque, condemnados a consumo em virtude do avaria por motivo de força maior e que faziam parte de carregamento despachado pela nota de importação n. 283, de 5 de fevereiro do anno passado.

N. 21—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 17 do corrente prorrogando por dois mezes a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da alfandega desse Estado José da Rocha Piedra.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 64—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso que encaminhastes com o vosso officio n. 221, de 22 de outubro do anno proximo findo, e interposto pelos negociantes dessa praça Siriani & Comp. da decisão da inspectoría da Alfandega de Santos classificando, de accordo com o parecer dos dois arbitros da Fazenda, como cassa bordada, de algodão, para o pagamento da taxa correspondente a seu peso por metro quadrado e mais 40 %, a mercadoria contida em cinco caixas com a marca GMM e AFC, sob ns. 124 a 128, que os requerentes importaram de Liverpool pelo vapor inglez *Comoens* e que submetteram a despacho pela nota de importação n. 28.971, de 26 de agosto daquelle anno, como tecidos de phantasia, não especificados, de algodão, brancos ou tintos, em peça de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, para o pagamento da taxa de 5\$ por kilogramma, resolveu, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 65 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, proferido sobre o objecto de vosso officio n. 10, de 15 de janeiro proximo passado, recommendo vos providencias no sentido de ser exhibida pelo Dr. Arthur Vianna Barbosa nova procuração do collecter das rendas federaes em Cravinhos, nesse Estado. Sebastião Vianna Barbosa, em que conste responsabilizar-se por todo e qualquor alcance em que for encontrado, assim como pelos de seus prepostos, desde o começo do exercicio até o limite da fiança arbitrada, ficando, além disso, salvos os direitos da Fazenda Federal sobre os demais bens do responsável, no caso em que o dito alcance exceda aquelle limite, e, uma vez satisfeita essa exigencia, seja lavrado novo termo em additamento ao de 13 de janeiro ultimo.

N. 66 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 1, de 4 de janeiro proximo findo, relativo á fiança prestada pelo escrivão da collectoria das rendas federaes em Pracicaba, nesse Estado, Ricardo Pinto Cesar, resolveu, por despacho de 5 do corrente, recomendar-vos providencias para que seja exhibida nova procuração em que se declarem as obrigações constantes do termo de 30 de dezembro ultimo, e, satisfeita essa formalidade, seja lavrado novo termo em additamento áquelle.

Outrosim, vos declaro, em obediencia ao mesmo despacho, que só devois dar posse aos collectores e escrivães depois de terem sido approvadas pelo Sr. Ministro e julgadas pelo Tribunal de Contas as respectivas fianças, conforme procedit' o art. 13 das instrucções de 21 de outubro de 1901.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 10 — Communico vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 de novembro do anno proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 36, de 3 do corrente, resolveu, em sessão de 29 de janeiro ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 150\$, prestada por José Cuabertino Dantas, em uma cédula da Caixa Economica com o deposito de igual quantia, em garantia da responsabilidade de Marcello Dias Maynard, no lugar de escrivão da collectoria de rendas federaes nos municipios de Rosário, Divina Pastora e Santo Amaro, nesse Estado.

N. 11 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 54, de 18 de novembro do anno proximo findo, e no qual Teixeira Chaves & Comp. e outros, negociantes importadores nessa capital, pediram fosse permitida a baldeação no porto da Bahia dos artigos que, por falta de communicação direct'a, recebem mediante despacho de re-exportação não só daquelle porto como deste e dos de Recife e Mació, resolveu, por despacho de 9 de dezembro do mesmo anno, autorizar a dita baldeação nos portos da Bahia e Recife, observadas as regras estabelecidas na decisão de 30 de outubro de 1895, relativa á importação nas praças de Porto Alegre e Pelotas.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1904

Pelo Sr. director :

José Augusto Bordalo, pedindo restituição de document's. — Deferido, nos termos da informação.

Georgina Ignacia Xerem, pedindo aforamento de terreno na Quinta da Boa Vista. —

Satisfaça a exigencia da Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

Amelia de Azevedo Araujo, pedindo aforamento de terreno na Quinta da Boa Vista. — Satisfaça a exigencia da Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

Dr. Antonio Caetano de Azevedo, pedindo aforamento de terreno na Quinta da Boa Vista. — Satisfaça a exigencia da Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

RECEBERDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1904

Martinho José Corrêa da Veiga. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Antonio José da Silva. — Exonerar-se do pagamento da 2ª prestação do exercicio de 1903. Machado Mello & Comp. — Prove o allegado.

D. Maria Francisca Ferreira Pires de Figueiredo. — Paga a multa de 20\$, transfira-se. Raul José Carrazedo. — Averbese a mudança.

Monteiro Lemois & Comp. — Prove o allegado.

Braz Brando & Comp. — Apresente as collectas.

Francisco Leite & Comp. — Archive-se.

Francisco Badal Galeanna. — Dê-se a baixa requerida.

Francisco Cardoso Gaspar. — Archive-se. Antonio Pereira Pinto. — Roduza-se a 2:400\$000.

Deolinda da Gloria Coelho. — Transfira-se. José Augusto da Silva. — Averbese a mudança.

José Topia. — Archive-se.

J. P. Rohe & Comp. — Averbese a mudança.

Antonio de Souza Leite Ribetiro. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Oliveira Lopes Silva & Comp. — Corrija-se o lançamento.

Barreiros & Lopes. — Solva a duvida.

José Luiz Gonçalves. — Corrija-se o lançamento de acordo com o parecer.

Antonio de Souza Leite. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Albano Dias do Castro. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Francisco Duarte da Costa Tibães. — Archive-se.

Lazaro Tolles & Murandella. — Dê-se a baixa requerida.

Thomaz Costa. — Transfira-se.

Antonio Moreira de Souza Junior. — Idem.

Rodrigo Viancio da Rocha Vianna. — Idem.

Albano Machado de Andrade. — Idem.

D. Joseph Rosa Lima Passos. — Idem.

D. Anna Maria Guimarães. — Idem.

Luiz Augusto de Miranda Vallo. — Idem.

Benta de Jesus. — Idem.

Julian Tessier. — Idem.

Manoel Fernando. — Transfira-se.

João Monteiro. — Prove o allegado.

Domingos Fernandes & Carvahio. — Transfira-se.

Alfredo Almeida Carmo. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Maria Clementina Goulart. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Weld Hubert & Comp. — Transfira-se.

Paulina Huet de Bacellar Pinto Guedes. — Transfira-se.

João Antonio Lapa. — Indeferido.

Francisco Pinto de Souza. — Transfira-se.

Carlota Maria Ribeiro. — Transfira-se.

João Ricardo. — Averbese a mudança.

Rosa da Silveira Amorim. — Transfira-se.

Eva Danoska. — Idem.

L. F. Netto Salgado. — Averbese a mudança.

Antonio Cardoso do Amaral e outro. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Ferraz Guimarães & Comp. — Transfira-se. Joaquim Rodrigues Loureiro. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Manoel José Salgado Vianna. — Exonerar-se do pagamento de exercicio de 1903 e note-se no lançamento estar em ruinas.

Anna Augusta Francini. — Transfira-se.

Manoel Joaquim Bassada. — Transfira-se.

Antonio Maria Alberto & Araujo e outro.

— Corrija-se o lançamento para quatro penas de agua de accordo com o officio das Obras Publicas.

Florinda de Souza Ennes Ferreira e outra. — Transfira-se, annullando-se a duplicata e fazendo-se novo lançamento pela rua Carolina, de accordo com o parecer.

Rodolpho Abrão. — Anulle-se a divida ajuizada, officinando-se á Directoria do Contencioso.

Inspectoria de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1904

N. 25 — A' Companhia de Seguros Mutuos America requisitando, nos termos do artigo 56-II do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, diversas informações,

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 23 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias a fim de que :

No Thesouro Federal, por conta das competentes rubricas do orçamento de 1903, seja paga a quantia de 21:407\$988, proveniente de fornecimentos do varios artigos feito ao Hospital, Commissariado e Arsenal de Marinha, nos mezes de maio a dezembro do anno passado (aviso n. 235);

Por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga no Thesouro Federal a quantia de 7:323\$270, proveniente do fornecimento de diversos artigos feito a este Ministerio (aviso n. 236);

Seja paga no Thesouro Federal, por conta das competentes rubricas do orçamento de 1903, a quantia de 3:647\$767, proveniente de diversas despesas deste Ministerio (aviso n. 237);

Da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina sejam transferidos para a Delegacia no Estado de Sergipe os creditos de 70\$, por conta da verba 16ª — Repartição da Carta Maritim — quo a — pessoal — e 43\$100, por conta da verba — Municões do bocca — quota — rações — do exercicio de 1903, para o pagamento, no segundo daquelles Estados, a Manoel José Jorge, mediante habilitação administrativa, dos vencimentos que deixou de receber seu filho Clinio José Jorge, pharoleiro do pharol de João Dias, fallecido em 1 de abril do anno passado (aviso n. 238). — Communicou-se á citada delegacia de Sergipe e á Contadoria (aviso n. 239 e officio n. 240);

Sejam transmittidos os papeis que doram origem ao aviso desta Secretaria de Estado n. 1.828, de 17 de outubro do anno proximo findo, mandando restituir a Conrado Jorge Gonçalves, ex-escrivente do Hospital de Marinha, a importancia que, a título de sello, foi descontada de seus vencimentos (aviso n. 241).

— Ao Tribunal de Contas :

Declarando, para os fins convenientes, que a importancia do credito de 136\$906 que, por conta da rubrica — Força Naval — do exercicio de 1903, tem de ser dada á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado

de Sergipe, conforme solicitou este Ministerio em aviso n. 52, de 14 de janeiro ultimo, foi annullada na escripturação da Contadoria da Marinha (aviso n. 242);

Transmittindo a cópia do termo a que foi reduzido o ajuste celebrado em 19 de dezembro do anno findo com Haupt Blehn & Comp. para o fornecimento de varios artigos á Escola Naval (aviso n. 243);

Remettendo a cópia do contracto celebrado com Joaquim Domingos Pereira, para o fornecimento de viveres aos navios da Flotilha do Rio Grande do Sul e estabelecimentos da Marinha naquelle Estado, durante o corrente anno (aviso n. 241);

— Ao Quartel General, declarando ter indeferido o requerimento do inválido 2º sargento do corpo de infantaria de Marinha Manuel Lourenço da Silva, pedindo o abono de uma etapa para sua mulher e filha (aviso n. 245).

— A Contadoria, autorizando a mandar dispensar do serviço dessa repartição, por falta de assiduidade, os seguintes addidos gratuitos: Sylvio Pellico de Miranda, Joao Xavier Netto e Leão Thomaz da Veiga (aviso n. 246).

— A Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, declarando que, attendendo ao que requereu Carolina Pinto dos Santos, que se apresenta como viuva de Manoel dos Santos, ex patrão da caixa da praticagem da barra do Rio Doce, autoriza essa delegacia a providenciar para que, depois de habilitar-se a peticionaria, na forma da lei, perante essa repartição, se lhe paguem os vencimentos que deixou de receber o alludido patrão até 29 de julho do anno passado, data em que falleceu (aviso n. 247).—Communicou-se á Capitania do Espirito Santo, (officio n. 248).

Requerimentos despachados

Fernando Pinheiro Paes Leme e Gonçalo do Rego Monteiro. — Dê-se a certidão pedida.

Torquato Gonçalves Lamarão.—Em vista da informação da Contadoria não pôde ser attendido.

Eduardo José de Souza Proença. — Requeira á Prefeitura Municipal.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 25 do corrente concederam-se 90 dias de licença com o respectivo ordenado, ao amanuense da secretaria da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo Alberto Pieron Filho para tratar de saúde na cidade de Pelotas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1904

Engenheiro Alberto Macedo de Azambuja, ajudante da 6ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo a sua aposentadoria.—Complete o sello de diversos documentos que fazem parte do processo.

João Antonio da Costa Silveira, conductor de trem de 1ª classe da mesma estrada, fazendo identico pedido.—Complete o sello da fé de officio que apresentou.

Directoria Geral da Industria

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria.—N. 13.—Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1904.

Sciende do fallecimento do Dr. Luiz Batim Paes Leme, director geral dessa repartição, declaro-vos que me associo com igual sentimento de pesar ao manifestado pelo pessoal dos Correios e constante do vosso officio n. 50/2 de 20 do corrente mez.

Saudes e fraternidade.—Lauro Severiano Muller.—Sr. Joaquim Carneiro de Miranda Horta, director geral interino dos Correios.

Expediente de 25 de fevereiro de 1904

Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que fica autorizada a prorrogação durante o corrente exercicio do contracto celebrado com o cidadão Joaquim Fernandes da Costa para o serviço de custeio e conservação dos vehiculos postaes.

Requerimento despachado

Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited, pedindo autorização para continuar a funcionar na Republica com a alteração do art. 5º dos seus estatutos.—Compareça na Directoria Geral da Industria deste Ministerio.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 25 de fevereiro de 1904

Manoel Mathcus Nunes e Cosme Damião Vaz, por seu procurador Dr. José Antonio Flores da Cunha, propondo vender ao Governo terrenos situados na Covanca, Jacaré-paguá.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 23 do corrente:

Foram concedidos a Vicente Alexandre Gioceglini, praticante da agencia de Santos, 30 dias de licença, som vencimentos, para tratar de sua saúde e 60 dias na forma da lei para tratamento de saúde ao praticante da agencia da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, Ismael Libanio.

Requerimento despachado

D. Rita Amelia Pacheco, viuva do agente de Parahyba do Sul, Verissimo Joaquim Pacheco, pedindo certidão.—Certifique-se o que constar.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 20 dias do mez de novembro de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Netto, marechaes Cantuaria e Teixeira Junior, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães e Arrochollas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Antonio Campos do Almeida, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de prisão igual, grão medio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a agravante do art. 37, § 1º do mesmo codigo.

João Ferreira da Costa, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples», combinado com os ns. 1 e 5 do artigo unico das «circumstancias» aggravadas por «circumstancias», tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Julio de Souza Arruda, soldado do 2º regimento de artilharia, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Claro Gomes Barrozo, cabo de esquadra da brigada policial, accusado de peculato.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que o absolvou, para condemnal-o a sete mezes de prisão, grão medio do art. 315 do reg. n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

O Sr. ministro Teixeira Junior confirmou a sentença do conselho de guerra e o Sr. ministro Arrochollas não considerou crime militar a falta pelo réo commetida.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Paulo Dias do Oliveira e Tertullano Mario de Campos, soldados do corpo de infantaria de marinha, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a 6 mezes de prisão com trabalho, grão minimo do artigo 117 do Código Penal Militar, concorrendo em favor do primeiro a atenuante do § 1º e quanto ao segundo a do § 7º, ambos do art. 37 do referido codigo.

Manoel Vianna, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 3 annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 mezes e meio de igual prisão, grão sub-medio do art. 107, concorrendo a atenuante do artigo 37, § 8º, e a agravante do art. 36, § 2º, tudo do Código Penal Militar.

Braz Martins Ferreira, soldado do 8º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi julgado nullo o processo, por não se ter inquirido numero legal de testemunhas.

Amadeo da Silva, soldado da brigada policial, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 8 mezes de prisão, para condemnal-o a 4 mezes de igual pena, grão medio do art. 283 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

—Pelo Sr. Ministro Dr. Arrochollas Galvão:

Laurentino Soares, soldado do 2º batalhão de engenheiros, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 6 annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a 3 annos e 3 mezes de prisão igual, grão medio do art. 117, concorrendo a atenuante do art. 37, § 1º, e a agravante do art. 33 § 2º, tudo do codigo penal militar.

NOTICIARIO

Manoel Ribeiro, soldado do 2º batalhão de engenharia, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, tudo do Codigo Penal Militar.

José Bezerra do Nascimento, soldado do 5º batalhão de artilharia, accusado de deserção. — O tribunal não tomou conhecimento da accusação, visto tratar-se de ausencia illegal.

Gregorio de Amorim, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, tudo do Codigo Penal Militar.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 25 dias do mez de novembro de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eliziario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Neto, marechal Teixeira Junior, Dra. Souza Carvalho, Acyndino e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente:

Foram relata los os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Baptista Santiago, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de insubordinação, fugida de preso e lesões corporaes. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, tanto na parte em que absolveu o réo dos dois primeiros crimes, como na parte em que o condemnou a nove mezes e prisão com trabalho, pelo crime de lesões corporaes, com incurso na primeira parte do art. 152 do Codigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Candido Mario, soldado do 1º regimento de artilharia, e Francisco Dias, soldado do 5º regimento de cavallaria, accusados de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, do mesmo codigo.

Francisco José Ferreira, soldado da brigada policial, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e consequente expulsão, grão médio do artigo 288, combinado com a art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Antonio de Azevedo Olim, soldado do 2º batalhão de artilharia, accusado de lesões corporaes. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 10 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a um anno de igual prisão, grão maximo do art. 152 do Codigo Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Eduardo Baptista dos Santos, soldado da brigada policial, accusado de ameaças. — Foi convertido o julgamento em diligencia, a fim de ser preenchida uma formalidade legal.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamentos sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 25 do corrente o Sr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 475, de 15 do corrente, pagamento de 580\$ a diversos, de alugueis de predios, relativos ao mez de dezembro ultimo, para as succursaes a cargo da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro;

N. 431, de 11 do corrente, idem de 120\$ a Alegria & Comp., de fornecimento a Inspeção Geral das Obras Publicas, em outubro ultimo;

N. 452, de 12 do corrente, idem de 5\$800 a Luiz Macelo, idem, idem, em novembro ultimo;

N. 439, de 11 do corrente, idem de 255\$ 133 a diversos, idem, idem, nos mezes de julho, agosto e outubro a novembro do anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 489, de 9 do corrente, pagamento de 25\$ a Antonio José da Cunha Lima Braga, da despeza feita com o assoio do edificio onde funciona o juizo seccional na socção do Rio de Janeiro, em janeiro ultimo;

N. 468, de 9 do corrente, idem de 25\$ ao porteiro do juizo seccional do Districto Federal Valentim Braz Tino e da Silva Junior, da despeza feita com o assoio do edificio onde funciona a aquelle juizo durante o mez de janeiro ultimo;

N. 501, de 11 do corrente, idem de 65\$ a Luiz Düning, de concerto do relógio da Secretaria de Estado deste Ministerio, no mez de janeiro ultimo;

N. 549, de 20 de fevereiro ultimo, idem de 39:484\$234, da folha do postal subalterno em commissão da prophylaxia da febre amarella, relativo ao mez de janeiro;

N. 467, de 9 do corrente, idem de 856\$436, a diversos, do fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, em dezembro ultimo;

N. 513, de 12 do corrente, idem de 20\$ a Agnelo Pinto de Vasconcellos, do enterramento de cadaveres de pessoas desconhecidas durante o mez de janeiro ultimo.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 76, da Casa da Moeda, de 23 de janeiro, pagamento de 2:000\$, de trabalhos feitos por José Augusto da Silva nos estuques dos tectos do corpo central daquelle repartição, durante o mez de dezembro do anno proximo passado;

N. 19, da delegacia em Pernambuco, de 11 do corrente, credito de 3:068\$600 áquella delegacia, para pagamento da porcentagem devida a João Fernandes de Carvalho.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Halle*, para os Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Capri*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Tennyson*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Balaton*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Alexandria*, para Bahia e Aracajá, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Sparta*, para Paranaguá, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 18 de fevereiro o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	849	507	1.356
Entraram.....	44	35	79
Sahiram.....	28	13	41
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	860	527	1.387

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 679 consultantes, para os quaes se aviaram 787 receitas.

Fizeram-se 60 extracções de dentes.

— No dia 19:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	860	527	1.387
Entraram.....	45	39	75
Sahiram.....	10	7	17
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	888	547	1.435

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 367 consultantes, para os quaes se aviaram 414 receitas.

Fizeram-se 10 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 24 de fevereiro de 1904 (quarta-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no Morro de S. Antonio	1 a...	757.24	25.1	20.17	85.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2.....	757.08	24.9	20.10	86.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3.....	757.06	24.4	20.71	89.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4.....	757.10	24.3	13.83	83.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5.....	757.54	24.1	19.82	83.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6.....	757.92	24.0	19.89	80.0	Calma	0	Muito bom	Orvalho abundante	KC.K	4	—	—	—	—	—
	7.....	758.17	24.9	19.01	85.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	
	8.....	758.82	25.0	21.07	88.0	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	
	9.....	759.20	26.0	20.95	84.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	
	10.....	759.35	26.2	20.82	82.0	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	
	11.....	759.15	27.5	20.42	74.4	ESE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	
	12.....	758.63	23.0	21.12	75.2	ESE	5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K	—	—	2.88	—	—	
	13.....	758.23	27.8	20.32	74.4	SE	5	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	
	14.....	757.77	27.6	20.56	74.8	SE	6	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	
	15.....	757.34	28.8	21.39	77.5	SE	6	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K	—	—	—	—	—	
	16.....	757.14	23.2	20.60	81.9	SE	6	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	
	17.....	757.21	26.0	20.76	83.4	SE	6	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	
	18.....	757.34	25.0	21.04	85.0	SSE	6	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	KC.K.S	—	—	—	—	—	
	19.....	757.76	24.5	19.03	83.0	SSE	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	
	20.....	758.03	24.5	18.43	81.0	SSE	4	Incerto	Relampagos e trovoes	—	—	—	—	—	—	
	21.....	758.23	24.7	18.18	79.9	S	5	Encoberto	Nevoeiro tenue	—	27.1	28.4	23.8	—	—	8.84
	22.....	758.36	24.6	18.42	80.0	SSE	4	Bom	Nov. eiro tenue alto	—	—	—	—	—	—	
	23.....	758.42	24.5	19.03	83.0	W	2	Bom	—	KC.CK.K	—	—	—	—	—	—
	24.....	758.55	24.4	19.09	84.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Ocurrencias — De 19 h. (7 h. p.) ás 19 h. 10 (7 h. 10 m.) relampejo e trovejou ao NW.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL
NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DIA DE FESTA NACIONAL

Observações meteorologicas simultaneas
A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio
Dia 25 de fevereiro de 1904

ESTACAO	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VASPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
	m/m	°	m/m	%						0	0	0	m/m	
Bolém.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Fresco	Variavel	—	—	—	—
S. Luis.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Chuviscos	SW	Aragem	Sombrio	23.7	25.4	27.15	2.00
Parnahyba.....	760.79	25.0	21.19	90.0	—	—	—	E	Fraço	Encoberto	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	—	ESE	Regular	Incerto	23.2	24.0	26.10	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	762.78	27.8	18.69	67.4	—	—	—	E	Fresco	Variavel	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	SSE	Regular	com	23.5	25.0	26.75	—
Jazeiro.....	—	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	Novoeiro tenue alto	NE	Fraço	Bom	27.1	22.4	24.75	19.00
Maceió.....	763.75	27.8	19.27	69.3	Quasi nublado	Encoberto	—	S	Calma	Variavel	—	—	—	—
Aracaju.....	—	—	—	—	Nublado	Claro	—	—	Muito fraço	Bom	—	—	—	—
S. Salvador.....	767.55	23.0	15.55	74.0	Limpo	?	—	N	Fraço	Muito bom	30.0	19.0	24.50	—
Cuyabá.....	765.34	25.3	20.81	87.0	Meio nublado	Pom	—	N	Aragem	po	28.4	23.8	26.10	—
Victoria.....	763.53	24.0	14.94	67.0	Quasi limpo	Bom	—	NE	?	—	26.0	18.0	22.00	—
Guro Preto.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	—	?	Inten	—	—	—	—
Juiz de Véra.....	—	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	Chuviscos	S	Muito fraço	Mão	—	—	—	—
Capital.....	765.30	20.2	11.08	85.0	Meio nublado	Encoberto	—	NNE	Aragem	Fraço	29.0	14.1	21.55	2.00
S. Paulo.....	764.33	21.6	17.29	90.0	Quasi limpo	Incerto	—	N	Bafagem	Encoberto	23.3	20.7	22.00	—
Santos.....	760.93	22.0	17.20	69.0	Quasi limpo	?	—	E	Fraço	Bom	29.0	15.0	24.00	—
Paranaguá.....	754.58	23.4	17.75	83.0	Nublado	Incerto	—	N	Fraço	Bom	29.4	16.0	22.70	—
Ourityba.....	—	—	—	—	Meio nublado	?	—	—	—	—	—	—	—	—
Floianopolis.....	767.78	22.6	17.51	86.0	Quasi nublado	Ameaçador	—	NNE	Bafagem	Bom	24.0	21.4	22.70	—
Coritiba.....	760.50	18.0	12.32	80.0	Meio nublado	?	—	NE	Fraço	?	27.0	12.0	19.50	—
Rosario.....	—	—	—	—	Quasi limpo	?	—	E	Fraço	?	19.0	10.0	19.50	—
Mendoza.....	757.81	19.0	10.20	63.0	Quasi limpo	?	—	N	Fraço	Bom	23.0	19.0	21.00	—
Buenos Aires.....	763.70	21.0	13.52	73.0	Meio nublado	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota do meio-dia: Na Capital o tempo se conservará bom.
Em Fortaleza choveu na noite de hontem e manhã de hoje.
Na Parahyba choveu na noite de hontem e na manhã de hoje.
Em Santos o tempo no dia de hontem.
Em Floianopolis choveu a intervallos na noite de hontem.
As observações com este signal (X) são de hontem.
Até ás 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegrammas algum.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 23 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CBO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.0	25.9	18.9	76	0.0	Nulló	0.0	Limpo	
4 h. m.....	757.4	24.7	18.2	79	4.1	NNW	0.0	Limpo	
7 h. m.....	757.7	25.0	18.0	77	2.7	NNW	0.3	CK	
10 h. m.....	757.9	30.2	18.8	59	2.0	N	0.1	K	
1 h. t.....	757.6	31.0	18.7	55	6.7	SSE	0.2	CK. K	
4 h. t.....	757.5	30.6	19.7	60	6.7	SSE	0.3	C. CK. K	
7 h. t.....	759.2	26.6	19.4	75	12.3	SSE	1.0	CK. K. KN	
10 h. t.....	760.7	26.0	19.8	79	1.0	SE	1.0	CK. K. KN	
Médias.....	758.25	27.50	18.94	70.0	4.4		0.5		

Temperatura : Maxima, ás 4 h. da tarde, 32° 9 ; minima, ás 7 h. da manhã, 24° 3.
 Evaporação em 24 horas, 4.9— Ozono : ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da n., 1.
 Horas de insolação : 1 h. 0 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 24 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CBO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.9	25.2	19.5	82	0.0	Nulló	0.1	CK	
4 h. m.....	759.3	24.4	19.6	86	0.0	Nulló	0.6	C. CK	
7 h. m.....	760.8	25.5	20.7	83	0.0	Nulló	0.5	C. CK. KN	
10 h. m.....	761.4	27.4	21.1	78	1.0	SE	0.6	SK. K. KN	
1 h. t.....	759.3	29.5	21.0	68	6.7	SE	0.3	K	
4 h. t.....	759.1	28.5	21.4	74	12.5	SE	0.3	K	
7 h. t.....	759.9	24.6	19.2	83	9.1	SSE	0.9	KN. CK	
10 h. t.....	760.5	24.6	19.2	83	4.3	SSE	1.0	KN	
Médias.....	760.03	26.21	20.21	79.6	4.2		0.5		

Temperatura : maxima, ás 4 h. da tarde, 29.7 ; minima, ás 7 h. da manhã, 24.2.
 Evaporação em 24 horas : 2.6.— Ozono ás 7 h. da m. 1 ; ás 7 h. da n. 2.
 Horas de insolação : 9 h. 43 m. 12 s.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 23 de fevereiro de 1904.....	4.635:577\$251
Idem do dia 25:	
Em papel... 205:572\$065	
Em ouro.... 70:757\$431	276:329\$496
	4.911:906\$747
Em igual periodo de 1903..	4.801:981\$495

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 25 de fevereiro de 1904.....	18:458\$315
Idem dos dias 1 a 25.....	559:647\$237
Em igual periodo de 1903	195:147\$327

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de fevereiro de 1904

Interior.....	15:285\$340
Consumo :	
Fumo.....	18:170\$750
Bebidas.....	5:333\$600
Phosphoros...	600\$000
Calçado.....	5:394\$000
Perfumarias...	536\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	360\$000
Vinagre.....	640\$500
Conservas.....	168\$750
Chapéos.....	1:500\$000
Registro.....	15:920\$000
Extraordinaria.....	9:534\$437
Deposito.....	242\$000
Renda com applicação especial.....	3:637\$750
	77:323\$421

Renda de 1 a 23 de fevereiro de 1904.....	1.525:793\$937
	1.603:117\$364
Renda de igual periodo de 1903.....	1.323:174\$080
Diferença para mais.....	279.943\$284

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 29 do mez corrente, para execução das obras geraes no predio n. 72 da rua do Lavradio.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem acrescimos, emendas, ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, indicando com precisão a residencia, escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quites com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões, e haver caucionado, na mesma repartição do fazenda, a importância de 200\$ para garantia de suas propostas.

A concorrência versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

Os Srs. candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas, perante os interessados, no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do Engenheiro das Obras, 13 de fevereiro de 1904.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Supremo Tribunal Federal

No dia 25, ao meio dia, do mez de fevereiro do anno de 1904, não se effectuou a sessão extraordinaria do Tribunal, por falta de numero legal, convocada para julgamento de *habeas-corpus*.

Compareceram os Srs. ministros, presidente Aquino e Castro, Piza e Almeida, Hermínio do Espirito Santo, João Barbalho, João Pedro, André Cavalcanti e Epitácio Pessoa. O Sr. presidente declarou não haver sessão.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-thesoureiro da Caixa Economica do Estado de Alagoas, Ananias Emiliano de Andrade Guerra, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bom de seu direito o produzirem documentos, relativamente ao alcance na importância de 108:305\$885, e juros da móra, verificado no processo de tomada de contas, do referido ex-thesoureiro, relativo aos periodos de 1 de setembro de 1893 a 31 de março de 1894 e de 6 de fevereiro de 1896 a 30 de abril de 1898, como constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio para serem notificados das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 196 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 25 de fevereiro de 1904.—O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Pelo presente edital, é intimado o ex-thesoureiro da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Estado de Pernambuco, Manoel Antonio Gonçalves, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, reconhecer aos cofros publicos a quantia de 928:987\$668, accrescida dos juros de 9% pela móra, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo do 17 de agosto de 1898 a 22 de outubro de 1900, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordo de 12 do corrente mez.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 25 de fevereiro de 1904.

O sub-director.—José Maria da Silva Portilho.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo fallecido o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital,

virem apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante. Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—Pereira da Cruz.

De ordem do Sr. Dr. director interino desta repartição, previno aos Srs. interessados que a cobrança sem multa á bocca do cofre do imposto de registro de consumo termina impreterivelmente o prazo no dia 29 do corrente mez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1904.—O sub-director, Pereira da Cruz.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço publico, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento das disposições dos arts. 2º, n. III e 9º do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e marítimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, e que estiverem funcionando na data do mesmo decreto, devem, sob as penas do art. 66, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias de cada semestre, a relação dos seguros effectuados durante o semestre findo, com os numeros das applicações emitidas; ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das comissões e mais despesas.

Inspectoria de Seguros, 18 de fevereiro de 1904.—João Vieira de Segadas Vianna, escripturario.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, compareça nesta repartição, para objecto do serviço, no prazo de tres dias, contados desta data, o Sr. commissario de 4ª classe, 2º tenente, Annibal de Paula Barros.

Quarta secção do Quartel General da Marinha, 25 de fevereiro de 1904.—O official, Adalberto de Souza Braga.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

São convidados os Srs. Miranda & Alves e Francisco Machado Pereira a comparecer nesta repartição no prazo de tres dias, afim de assignarem os respectivos contractos.

Contadoria da Marinha, 25 de fevereiro de 1904.—O contador, A. de Babo Junior.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, faço sciente que está prohibido o trafego, entre as embarcações pertencentes ao Arsenal de Marinha, que se acham fundeados nas proximidades da ponte denominada do Patrão-mór.

Os contraventores serão punidos de conformidade com o regulamento das Capitancias.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1904.—José A. Airoza, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director devem comparecer, com urgencia, nesta escola, afim de serem inspeccionados de saúde, os seguintes candidatos á matricula: Abel Felixoto Meira, Silvestre Gomes de Araujo, José Soares Espinheiro, Jaymanio Chagastellos e Luizio Chagastellos.

Escola Naval, 23 de fevereiro de 1904.—Lucidio Augusto Pereira da Lag, secretario.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 1—Carne verde á Enfermaria de Berbericos de Copacabana

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada, e em cumprimento ao aviso da Secretaria do Estado da Marinha, da 1ª secção, sob n. 213, do 18 do corrente, faço publico que, em concorrência do conselho economico a realizar-se em 27 tambem do corrente mez, ás 11 horas da manhã, nesta commissariado, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento do artigo deste grupo durante o corrente anno.

Os concorrentes deverão observar as condições já publicadas no *Diario Official* e no *Journal do Commercio* de 20 de novembro de 1903, devendo os documentos exigidos ser apresentados não só no dia da concorrência, como na occasião da inscripção, a qual encerrar-se-ha no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 19 de fevereiro de 1904.—O secretario, Pedro Nunes Corrêa de Sá.

COSTURAS

Esta repartição distribuiu costuras no dia 27 do corrente ás senhoras matriculadas sob os numeros 141 a 163, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 26 de fevereiro de 1904.—O secretario, Pedro Nunes Corrêa de Sá.

Quarto Districto Militar

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 7 de março vindo futuro, ao meio dia, na sala da secção do material deste districto, em obediencia á determinação contida no officio n. 409 de S. Ex. o Sr. general intendente da guerra, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas, para a compra de 209 cavallos nacionaes, destinados ao 1º e ao 9º regimentos de cavallaria, de accôrdo com as seguintes clausulas:

- 1.ª Somente serão recebidos animaes de pelo uniforme, sendo, portanto, recusados os de pelo bragado, tubiano e identicos.
- 2.ª Em o numero de animaes, apresentados á commissão de exame deve vir 40 cavallos tordilhos, 35 baios e 20 escuros.
- 3.ª Os cavallos deverão ter no minimo 1m,48 de altura do garrote a cernelha, e estar gordos, mansos, com bons cascos. Não deverão ter mais de sete annos nem menos de quatro annos de idade.
- 4.ª Os animaes, serão entregues no local previamente indicado por este commando, dentro do prazo improrrogavel de 90 dias, a contar da assignatura do contracto, e uma só vez, em parceladamente, como melhor parecer á S. Ex. o Sr. general commoandante do districto.
- 5.ª Os concorrentes deverão declarar em suas propostas submetterem-se ás seguintes condições pecuniaras:

- a) de fazerem dous depositos na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, o primeiro de 1:000\$, antes da apresentação das propostas, para garantia da assignatura do contracto; e o segundo de 8:000\$, para garantia da execução do contracto que for assignado;

- b) de reconhecerem como perdas, em beneficio da Fazenda, as importancias desses depositos, si, tendo sido presentados, não comparecerem para a assignatura do contracto, ou si, tendo-o assignado, não cumprirem todas as suas clausulas;
- c) de pagarem sello proporcional correspondente á importância do fornecimento;

d) de pagar em 15 % sobre o preço de cada animal não entregue no prazo estipulado.

7.ª Os animaes recusa los pela commissão de exame serão considerados como não tendo sido apresentados.

8.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira estampilhada, escriptas com tinta preta, sem emendas nem rasuras.

Quartel General do 4º Districto Militar. 25 de fevereiro de 1904. — *Raymundo Pinto Seidl*, capitão-secretario.

Escola Militar do Brazil

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exame da 2ª cadeira do 2º anno do curso geral desta escola (Chimica e metallurgia):

Approvedo plenamente, gráo 9:

1 Raul da Veiga Machado.

Approvedos plenamente, gráo 8:

2 João Propicio Carneiro da Fontoura.
3 José Joaquim de Andrade.
4 Serafim Regis de Alencastro.

Approvedos plenamente, gráo 7:

5 Corbiniano Cardoso.
6 João Alcides Cuba.
7 Genérico de Vasconcellos.
8 Gervasio Caldas.
9 Rodolpho Villanova Machado.
10 Alvaro Joaquim do Amarante.
11 Sinesio de Farias.
12 Othon de Oliveira Santos.

Approvedos plenamente, gráo 6:

13 João Baptista Mascarenhas de Moraes.
14 José dos Mares Maciel da Costa.
15 A Ivaro Barbosa Rodrigues Pereira.
16 Jullio Rodrigues da Motta Teixeira.
17 Antonio Fernandes Dantas.
18 Olyntho Teotino de Freitas Marques.
19 Manoel Corrêa de Arruda Sá.
20 Alvaro Gentil de Souza Mendes.
21 Benedicto Alves do Nascimento.
22 João Theodoro Pereira de Mello Netto.
23 João Guedes da Fontoura.
24 Estacio Gomes de Abreu.
25 Flavio Augusto do Nascimento.
26 Djalmir Cunha.
27 Luiz Carlos Cordovil de Siqueira Mello.
28 Adalberto Diniz.
29 Oswaldo Tomaz da Costa.
30 Raymundo Rodrigues Barbosa.
31 Ildefonso Escobar.
32 Eduardo Uchôa Cavalcante de Albuquerque.
33 Euclydes de Oliveira Figueiredo.
34 Felipe Antonio Xavier de Barros.
35 Heitor Augusto Borges.
36 Antonio Gentil de Albuquerque Falcão.
37 Ricardo de Berredo.
38 Manoel de Cerqueira Daltro Filho.
39 Manoel Pacheco de Azevedo Pêcha.
40 Elio Souto.
41 Diniz Desiderato Horta Barbosa.

Approvedos simplesmente, gráo 5:

42 José Menezes de Vasconcellos.
43 Anatolio Baekel.
44 João Nepomuceno de Castro.
45 Timotheo do Amaral Oesheick.
46 Emygdio Augusto Duguet Leitão.
47 Antonio Luiz da Costa Santos.
48 Miguel Cardoso de Souza Filho.
49 Avelino de Moraes Pires.
50 José de Andrade.
51 Osorio da Cunha Telles.
52 Arthur Silvio Portella.
53 José Napoleão Leal.

Approvedos simplesmente, gráo 4:

54 Sebastião Lopes de Siqueira Camucé.
55 Antonio Marçal Leal.

56 Arthur Marçal Coelho.
57 Celso Avelino de Moraes Sarmiento.
58 Raymundo Fernandes Monteiro.
59 Alfredo Lucio Ferreira.
60 José Limirio Ribeiro.
61 Theotônio Ribeiro.
62 Antonio Ferreira de Oliveira Junior.
63 Gustavo Schimidt.
64 Francisco Lino Barbosa.
65 Henrique Ascendino de Mattos.
66 Gastão Pinto da Silveira.
67 Juliano Nunes.
68 Luiz Mariano de Barros Fournier.
69 Othon Ribeiro Carne.
70 Antonio Pyrineos de Souza.
71 Arthur Jovino Marques.
72 Francisco Xavier das Chagas.
73 João da Silva Leal.
74 Otto Gutierrez Simas.
75 Valerio Barbosa Falcão.
76 Annibal Dufrazer de Oliveira.
77 Antonio Brício Guillon.
78 Rubens da Silveira.
79 Antonio Leite Pinheiro Alves.
80 Honorio Portugal Sayão Lobato.

Foram reprovados 57 alumnos. Deixaram de prestar exame desta cadeira cinco alumnos, sendo um por ter sido inhabilitado no segundo exame parcial e quatro por doentes.

Secretaria da Escola Militar na Praia Vermelha, 20 de fevereiro de 1904. — *Felippe Ferreira Alves*, tenente-coronel secretario.

Escola Militar do Brazil

CONCURRENCIA PARA FARDAMENTO E CALÇADO

De ordem do Exm. Sr. general de divisão commandante, faço publico que, no dia 3 de março vindouro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o corrente anno, de fardamento destinado aos musicos e demais praças desta escola, de accordo com a especificação abaixo, a saber:

Para o primeiro uniforme

- Musicos:
Almofarques prateados, jogo.
Capacetes de punno garance com lista, uma.
Capacetes, um.
Dolman de punno, um.
Divisas de galão para 1º sargento, uma.
Dragonas, par.
Charlateiras de metal branco com lyra, uma.
Polainas de brim branco, par.
Luvas de algodão, par.
Para cordeiros:
Capacete com espigão de metal, um.
Charlateiras, par.
Almofarques encarnados, jogo.
Dolman de punno, um.

Fardamento para praças

- Botinas de bezerro, par.
Calça de brim branco, uma.
Calça de brim pardo, uma.
Calça de panno garance, uma.
Capote de panno alvado, um.
Camisas de algodão, uma.
Caronilas de algodão, uma.
Capacete de brim branco para gorro, uma.
Coberturas de lã, encarnado, um.
Dolman de panno para musicos, um.
Dolman de panno para praças, um.
Divisas de panno para 1º sargento, uma.
Gorros para musicos, um.
Gorros para praças, um.
Kepis para musicos, um.
Kepis para praças, um.
Lenços de chita, um.
Meias de algodão, par.
Polainas de brim branco, par.
Tunicas de brim pardo, uma.
Tunicas de panno para musicos, uma.
Tunicas de panno para praças, uma.

A materia prima, aviamentos e accessorios a empregar no fardamento e calçado pedidos, deverão ser iguaes e da mesma qualidade dos adoptados no exercito para a arma de artilharia, obedecendo aos typos mandados vigorar pelo plano actual de uniformes, com alteração do distinctivo da arma que será o *Castello*.

Todo o fardamento e o calçado será feito sob medida.

Na ajudancia do material da escola, devem se apresentar os interessados afim de conhecerem dos detalhes do fardamento e bom assim entregar as amostras do que pretendem propor, até o dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, em todos os dias uteis; não sendo tomada em consideração a proposta que deixar de satisfazer a essa condição.

Cada concorrente preferido fará a caução da quantia de na occasião de ser aceita a sua proposta até a assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 5 % sobre o valor provavel de que houver de fornecer, com garantia da execução do mesmo contracto.

Escola Militar do Brazil, na Praia Vermelha, 20 de fevereiro de 1904. — O escriptuario, *Felippe Frel. Lohrs*.

Intendencia Geral da Guerra

VENDA DE FERRO

A commissão de compras desta repartição recebe propostas para a venda do ferro sem applicação, existente no Arsenal de Guerra desta Capital, na sessão a realizar-se no dia 2 de março proximo futuro, no local supra designado, sob as seguintes

Condições

- 1.ª As propostas para serem tomadas em consideração devem ser escriptas com tinta preta, em duplicata, sellada a primeira via e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fizerem representar legalmente na occasião da sessão.
 - 2.ª A approvação das propostas será feita no mesmo dia da abertura dellas.
 - 3.ª As propostas para esta compra só serão recebidas até o dia 29 do mez fluente, ás 11 horas da manhã.
 - 4.ª O proponente preferido é obrigado a entrar, de uma só vez, para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra com a quantia total da compra que fizer, depois de approvada sua proposta.
 - 5.ª Retirar no prazo de 30 dias e por conta propria do Arsenal de Guerra desta Capital, o artigo que houver comprado.
 - 6.ª Para garantia da assignatura do contracto, cautionará o proponente, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, a quantia de 1:000\$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas.
- Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 11 de fevereiro de 1904. — Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, nos dias 27 e 29 do corrente mez, se distribuirão cosuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, sendo:

Dia 27 — Guias das lettras G, H e I.

Dia 29 — Guias da lettra J.

Previne-se que, nos dias de distribuição, não se receba fardamento confeccionado.

Repartição de Cosuras do Arsenal de Guerra da Capital, 25 de fevereiro de 1904. — O encarregado, *Constancio Deschamps Capalante*, alferes adjunto.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22. n. XXI da lei n.º 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de Março de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitães dos Estados, ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro de Paranaguá a Curitiba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.828.982\$930 e no 1.º semestre de 1903 a de 1.503.549\$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1.ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;
b) as estações, escriptorios, armazens, depósitos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2.ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do contracto.

3.ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000\$, paga em moeda corrente;
b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na forma da clausula 4.ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000\$, que é a renda actual da estrada. Dahi em diante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada acrescimo de 10:000\$ ou fracção de 10:000\$ da renda bruta total do semestre, até que esse acrescimo atinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente de tal limite em diante;
c) uma quantia fixa annual de 30:000\$ paga por semestres adiantados e destinada ás despesas de fiscalização e tomada de contas.

4.ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea b da clausula 3.ª far-se-ha da seguinte forma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerocida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000\$ acima declarada.

5.ª

O Governo poderá ocupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em

parte, indemnizando o arrendatario pela forma descripta na clausula 6.ª.

6.ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7.ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela forma descripta na clausula 8.ª.

8.ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigésimas partes do capital estipulado na clausula 10.ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9.ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6.ª e 8.ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10.ª

Para todos os efeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida, a differença entre a renda bruta e a somma das despesas de custeio e conservação definidas na clausula 12.ª e da deducção de 4 % da renda no § 2.º da clausula 29.ª;

c) como capital:

1.º, a contribuição inicial;

2.º, o sello proporcional do contracto;

3.º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11.ª

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6.ª e 8.ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12.ª

Constituem despesas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34.ª do decreto n.º 862, de 16 de outubro de 1890; além das despesas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na alinea b da clausula 3.ª.

13.ª

Ficam expressamente excluidos das despesas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvedo pelo Governo, expressamente ou por omissão, vindo o prazo de que trata a clausula 14.ª.

14.ª

O orçamento das despesas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvedo 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvedo pelo Governo.

15.ª

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16.ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes serão fixadas previamente pelo Governo.

17.ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1.ª, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o racibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1.ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará á estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18.ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2.º da clausula 29.ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo arrendatario e este escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, affim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser effectuados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estabelecidos. Não o fazendo, será multado e os novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro dos prazos estabelecidos com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23.ª.

19.ª

Vigoraão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, ta-

rifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a redução provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa redução, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Anualmente, si a renda liquida indicada na alinea b da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000\$, far-se-ha uma redução das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa redução serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa redução não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, ressalvado o disposto na clausula 3ª, ficará constituido em móra, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra c da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 200\$ até 10:000\$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra c da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalçada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da

clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 34ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e danos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua sede seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no praz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gozará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fóro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000\$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000\$ em moeda corrente ou aplices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000\$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou aplices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda corrente, um fundo especial por quotas de 4% da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado, por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimento do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condicção, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 2ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea a não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arren-

datario ficará obrigado á devida indemnização, que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel, ou utensilios existentes no almoxarifado ou depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes préviamente escolherão um desempateador, por accordo ou pela sorte na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encomendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admittir trafego muto com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalizacão e estatística das estradas de ferro, deste que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias:

1.ª A caução e seus reforços.

2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 2ª.

3.ª Tantas trigésimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciara sobre o trafego.

§ 1.ª A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao ar-

rendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na forma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interposição ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornalero, que desempenhar funções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave committida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisório, só será permittido como combustível na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concorrência versará sobre a percentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na forma da alinea b da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferéncia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na forma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que fór julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a percentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea b da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa percentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offercidas.

O proponente declarará na proposta que aceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas do documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000\$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, accedido e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso não julgue accetavel nenhuma proposta apresentada, sem que dali resulte direito a indemnização ou juro algum aos concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. F. Parreiras Horta*.

ADDITAMENTO

Do ordem do Sr. Ministro, se faz publico que o recebimento das propostas para o arrendamento da Estrada de Ferro do Paranaguá a Curitiba, prolongamentos e ramaos, que pelo edital supra deveria ter logar no dia 31 de março proximo vindouro, fica transferido para o dia 5 do seguinte mez de abril.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1904.—*J. F. Parreiras Horta*.

Commissão Constructora da Avenida Central

Fica prorogado até 15 de março proximo futuro o prazo para remessa dos projectos para o concurso do fichadas de prelios a construir-se na Avenida Central.

Igualmente a frente sobre a avenida poderá ser de 30 ou 35 metros, além das anteriormente marcadas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904.—*Paulo de Frontin*, engenheiro-chefe.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director tecnico, faço publico que fica affilia para o dia 29 do corrente mez, ao meio-dia, a abertura das propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, de que trata o edital de 3 do corrente.

Chama-se a attenção dos Srs. concurrentes para as relações dos diversos materiaes a fornecer, que foram alteradas, as quaes se acham á disposição dos mesmos no escriptorio tecnico desta commissão, á rua Primeiro de Março n. 103, onde podem ser examinadas o que comprehendem não só os materiaes nellas mencionados, como quaesquer outros de diversas marcas e proveniências, comtanto que sejam de superior qualidade, estando incluídas nesse numero as diversas ferramentas, marcas de cimento, tinta, etc.

Segunla divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904.—*Alfredo Lisboa*, chefe de secção.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de M. M. Bittencourt para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou firmarem o contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal, nos termos do art. 6º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte do syndico provisório de M. M. Bittencourt me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exu. Sr. Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial—João Leopoldino Teixeira Bastos, syndico provisório da fallencia de M. M. Bittencourt, estando concluído o exame de livros, vem requerer a V. Ex. que se digno de marcar dia para a reunião de credores, ordenando que sejam expulidos os editaes e communicações. Pede deferimento. Rio de Janeiro 20 de fevereiro de 1904.—*João Leopoldino Teixeira Bastos*. (Esta va sellada.) Despacho: Sim, designando o escriptorio dia e hora. Rio, 23 de fevereiro de 1904.—*E. Galvão*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual

são convocados os credores da massa fallida de M. M. Bittencourt para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou firmarem contracto de união; elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal, nos termos do art. 6º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circunstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comtanto que não seja devedor á massa, entondendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, letras A, B, C, D, da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar se passaram este o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, queda assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de fevereiro de 1904. Eu, João de Souza Pinto Junior, escriptão, o subscrovi.—*Enéas Galvão*.

De c'tação, com o prazo de 10 dias aos credores, de Fonseca & Gonçalves, negociantes, estabelecidos á praça Duque de Caxias ns. 1 e 3, para dizerem sobre o pedido de homologação da proposta de concordata, que se acha junta aos autos, na forma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Pelo presente edital citam-se os credores de Fonseca & Gonçalves, negociantes estabelecidos á praça Duque de Caxias ns. 1 e 3, para, dentro do prazo de 10 dias, que correrão em cartorio do escriptão que este subscrovi, dizerem sobre o pedido de homologação da proposta de concordata, que se acha junta aos autos, na qual propoem pagar aos seus credores 30 % por saldo de todos os seus creditos dentro do prazo improrogavel de 90 dias, contados da homologação da mesma concordata, o trazerem a juizo, dentro do mencionado prazo, além do seu voto de accitação ou recusa, os documentos em que fundam o seu credito, cobrando recibo do escriptão. Sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 de fevereiro de 1904. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrta Roal, escriptão, o subscrovi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

De publicação da declaração da fallencia do negociante J. J. Lima Bairão, estabelecido á rua Escobar n. 36

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento da The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Comp., Limited, devidamente instruido na forma da lei 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença desta

juízo, decretada a fallencia de J. J. Lima Barão, fixando o seu termo para os efeitos legais de 31 de outubro de 1903. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de fevereiro de 1904. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Galvão.*

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz 9º promotor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Oscar Soares Pinto tem de ser processado como incurso nas penas do artigo 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juiz e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, o bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois do preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revellia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas feiras, ás 12 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quintas feiras, á 1 hora da tarde. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Nona Pretoria, Capital Federal, 25 de fevereiro de 1904. Eu, José Francisco Pinto de Macedo, escrivão, o subscrevi.—*Virgilio de Sá Pereira.*

Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 30 dias, a Augusto Borges para vir fallar em todos os termos do inventario de sua finada mãe D. Maria Angelica da Rocha Borges, ou fazer-se representar por procurador bastante

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este meu juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, procedo-se o inventario dos bens deixados por D. Maria Angelica da Rocha Borges, fallecida, *ab intestato*, no dia 13 de junho de 1903, de quem é inventariante o viuvo meior José Augusto Borges. E por que se ache ausente em lugar incerto e não sabido o herdeiro maior Augusto Borges, como declarou o inventariante, mandei passar o presente pelo qual cito ao referido herdeiro para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste no *Diario Official*, vir fallar sobre todos os termos do mencionado inventario, ou fazer-se representar por procurador bastante, sob pena de revellia. Este juizo funciona no predio da rua de S. Christovão n. 69. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente para ser affixado pelo porteiro no lugar do costume, extrahindo-se as cópias necessarias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, na 11ª Pretoria, aos 23 de fevereiro de 1904. Eu, Alfredo José Pinto, oscrivente juramentado, o escriví. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira.*

Decima Quarta Pretoria

De citação ao réo ausente Antonio Francisco das Chagas

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital virem que, por denuncia do Dr. promotor publico 6º adjunto, está sendo processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal o réo Antonio Francisco das Chagas, o como apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo á rua do Campinho n. 56 A, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste, afim de se ver processar, sob pena de revellia, e, afinal, encerrado o summario, se ver julgar pela junta correccional. Outrosim, faço saber que as audiencias deste juizo tem logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã, e as juntas correccionaes ás quartas-feiras, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo mandei passar o presente, que será publicado no *Diario Official* e affixado no lugar do costume, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria aos 23 dias do mez de fevereiro de 1904. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.—*João Buarque de Lima.*

De citação ao réo José Maria Leitão

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital virem que, por denuncia do Dr. promotor publico 6º adjunto, está sendo processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal o réo José Maria Leitão e, como apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intimo a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 56 A, no prazo de 20 dias, a contar da publicação deste, afim de se ver processar, sob pena de revellia, e, afinal, encerrado o summario, se ver julgar pela junta correccional. Outrosim, faço saber que as audiencias deste juizo tem logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã, e as juntas correccionaes ás quartas-feiras, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito réo mandei passar o presente edital, que será publicado no *Diario Official* e affixado no lugar do costume, para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria aos 23 de fevereiro de 1904. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi.—*João Buarque de Lima.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 15/64	12 3/16
» Pariz.....	\$779	\$782
» Hamburgo.....	\$962	\$966
» Italia.....	—	\$724
» Portugal.....	—	\$366
» Nova York.....	—	4\$056
Libra esterlina em moeda.....		20\$050
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$216

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, de 1:000\$	990\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	979\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.....	990\$000
Ditas idem idem de 1897, port....	1:015\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	968\$000

Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	179\$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000\$, 5%, nom.....	754\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6%, port.....	327\$500
Ditas idem idem de 100\$, 4%, port.....	55\$500
Banco da Lavoura e Commercio do Brazil.....	105\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	115\$000
Comp. Carris Urbanos.....	160\$000
Dita Ferro Carril S. Christovão..	130\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	80\$000

Venda por alvard

9 apolices do Emprestimo Nacional de 1895, nom..... 988\$000

Secretaria da Camara Syndical, 25 de fevereiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1904

Assucar branco crystal de Pernambuco, 380 réis por kilo.

Dito branco crystal 3ª sorte de Pernambuco, 320 réis idem.

Dito mascavo do Norte, 190 e 210 réis idem.

Café, 8\$800 e 10\$500 por arroba.

Café tipo n. 7 de New-York, a entregar até o dia 30 de junho de 1904, 9\$400 idem.

Pinho branco, americano, do porão, a chegar, 240 réis por pé.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1904.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Ferro Carril Carioca

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO A ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA O DIA 27 DO CORRENTE

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — Tendo procedido ao exame do balanço e demais contas relativas ao anno de 1903 e tendo encontrado todas em ordem, propomos á assembléa geral ordinaria que sejam approvadas as contas e balanço apresentados pela Directoria da Companhia Ferro Carril Carioca relativas ao anno de 1903.—*H. Brianthe.*—*João José da Silva Lima.*

RELATORIO

Srs. accionistas—Chegados ao tempo de prestarmos conta de nossa administração social no periodo do anno findo, vimos nos desempenhar desse encargo relatando-vos o que de mais notavel occorreu nesse tempo, apresentando-vos, em annexos, o balanço e mais detalhes, como instrução e complemento á nossa exposição.

Em 24 de março do anno findo o primeiro dos signatarios deste, tendo de se ausentar em viagem á Europa, passou a presidencia ao director secretario, seu substituto legal, sendo convocado para este cargo o nosso gerente, os quaes desempenharam essa missão até 18 de novembro do mesmo anno, data em que voltou á administração o director ausente.

As prestações de nossa divida hypothecaria toem sido pagas com pontualidade, estando ella reduzida a somma de 353:29\$147, até 31 de dezembro findo, e nós aparelhamos para solver a prestação a vencer-se a 20 de março proximo futuro.

Nossa renda ge al que no anno de 1903 foi de 356:51\$800, elevou-se no anno findo a somma de 330:23\$640, havendo assim um augmento de 23:71\$840 e um decr. scimo na despeza de 5:35\$119, que provém da differença da despeza de 293:81\$313 do anno de 1902 e a de 291:26\$194 do anno findo.

O numero dos passageiros contriuintes que no anno de 1902, foi de 859.001, attingiu no anno findo ao total de 950.751, tendo augmentado de 91.749, ou cerca de 10%.

Posto que nossas condições financeiras actualmente sejam muito melhores que as com que encerrámos o anno social anterior, ainda assim não nos foi possível, como supuzemos, distribuir um pequeno dividendo ao vosso capital, e isto devido á necessidade que tivemos de despendere cerca de 50:000\$ com material empregado em parte e em outra com applicação prompta e se dar, além dos gastos em obras que concluímos, como abaixo especificamos, tendo sido por isso absorvida a maior porção dos proventos com que poderíamos contar para aquelle fim.

Por disposição contractual, como sabeis, estamos na obrigação de levar a effecto o prolongamento de nossa linha á Tijuca, e cogitamos de realizar esse empreendimento, sem mais sacrificios para vós, utilisando-nos de capital que conseguiremos associar á nossa empresa, obedecendo a um modo de associação e plano de construção, que serão submettidos á vossa approvação em occasião opportuna.

Ainda não foi effectuado o accordo relativo ao terreno vizinho ao abrigo do Curvello, mas esperamos fazel-o brevemente, contando para isso com a boa vontade manifestada pelo Sr. D. Castro Maia.

Passamos agora a referir-vos o quanto fizemos em bem da conservação e melhora-mento do nossa empresa e com o que despendemos em grande parte a renda que nos produziu o anno findo.

Edificio e estações

Attendendo á necessidade de concertar a coberta das plataformas da nossa estação da Carioca e já com o intuito de aproveitar-nos da concessão do alargamento della, que nos foi permittido pelo Ministerio da Viação, mandamos construir nova e mais ampla cobertura abrangendo toda a porção do terreno de que nos poderemos utilizar para aquelle fim, quando nos for possível, tendo sido pintados não só essa como as demais estações e a frente e parte do interior do edificio da usina.

Foi igualmente terminada a reconstrução da estação do Plano Inclinado, estando actualmente em muito melhor condição de estabilidade que a primitiva.

Material volante

Foram totalmente reformados os carros electricos ns. 4, 7 e 8, estando agora em reparo o n. 3, a que se seguirão os dois que nos faltam reformar.

Pintaram-se e concertaram-se tambem os carros de reboque ns. 2, 3, 4, 5 e 6.

Usina

Concluimos o concerto da machina n. 2, que se resentia do mesmo defeito de a n. 1, conforme vos relatamos em nossa ultima exposição, estando presentemente, como esta, em bom estado de funcionamento, e, como nos parcesse má a distribuição do vapor por um unico conducto e esse mesmo sem

disposição igual para as duas machinas, resolvemos e levamos a effecto a modificação aquella distribuição, mantendo dois conductores, ficando um de sobresalente para o serviço no caso de qualquer accidente no outro.

Via permanente

Nossas linhas toem sido conservadas, havendo-se empregado algumas das chaves e cruzamentos dos importados da Belgica.

Material

Para substituição e como reserva, para applicação em occasião opportuna, importamos 40 pares de rodas eixadas, mais reforçadas e de melhor fabrico que as que possuimos, não só para os carros electricos como para os reboques, tendo tambem recebido e pago varias facturas do material para reparo dos carros, da usina, etc.

Restaurante Silvestre

Cumprindo uma das condições da locação desse immovel fizemos a installação de lampadas da ca para illuminação do trecho entre tal restaurante e o final da rua, bem como de lampadas incandescentes no interior do restaurante, ao a rendatario, o que tornou aquelle ponto mais attractivo á concurrenca a publica.

Terminamos aqui o quanto de maior interesse poderíamos trazer ao vosso conhecimento, sobre esta gestão social no anno findo e si mais não fivemos não foi por falta de esforços e desejo de bem comvnsarmos a vossa confiança, signa devido ao lim tado de nossos recursos, promptifican-to-nos a prestar-vos quaosquer esclarecimentos que possais desajar.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1904. — Arthur Alvim, presidente. — Frederico A. Liberalli, secretario.

Activo

	1902	1903
Accionistas....	48:300\$000	25:100\$000
Ladeira de Santo Antonio..	12:073\$440	12:073\$440
Caixa:		
Em cofre.....	6:952\$340	4:237\$120
Na inspectoria do trafego...	450\$000	530\$000
No banco.....	15:000\$000	18:000\$000
Movois de escriptorio....	2:172\$000	2:284\$000
Privilegios:		
Direitos e concessões.....	1.000:000\$000	1.000:000\$000
Terrenos.....	30:000\$000	30:000\$000
Juros a receber	75\$000	750\$000
Obras do arto Caução da directoria.....	20:000\$000	20:000\$000
Deposito na Intendencia...	5:000\$000	5:000\$000
Saldo de varias contas.....	492\$124	494\$000
Construção das linhas....	250:000\$000	250:000\$000
Material do tiro	1:126\$630	1:126\$630
Alugueis a receber.....	400\$000	580\$000
Utensilios.....	5:514\$380	7:481\$880
Material fixo..	928:335\$240	938:953\$730
Material rodante.....	235:051\$940	250:388\$780
Ahons.....	804\$400	1:215\$500
Edificio e estações.....	194:056\$280	210:500\$800
Linha da Tijuca.....	480\$000
	3.197:078\$974	3.238:335\$880

Passivo

	1902	1903
Capital.....	2.500:000\$000	2.500:000\$000
Accões.....	48:300\$000	25:100\$000
Fundo de reconstituição.	12:660\$111	17:976\$297
Fundo especial.	18:929\$947	27:823\$591
Creditos em litigio.....	13:000\$000	13:000\$000
Accões em caução.....	20:000\$000	20:000\$000
Lucros suspensos.....	153:429\$023	228:135\$639
Folhas a pagar.	10:537\$000	11:488\$700
Contas a pagar.....	19:806\$750	21:992\$970
Fianças de agentes e conductores,	6:200\$000	6:200\$000
Empréstimo hypothecario	384:807\$963	358:620\$147
Juros a pagar.	8:551\$230	7:909\$536
E. F. Corcovado.....	856\$000	

3.197:078\$974 3.238:335\$880

Contaduria, 31 de dezembro de 1904. — Arthur Alvim, presidente. — Alfredo Brito, chefe da contaduria.

ANNEXO

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS»

Credito

	1902	1903
Da renda ordinari.....	335:651\$700	351:153\$200
De renda eventual.....	19:932\$700	27:861\$240
De multas.....	901\$400	918\$200
Somma....	356:515\$800	380:233\$640

Debito

A imposto e seguro.....	5:532\$340	5:86\$200
A contribuição ara a escola.....	3:000\$000	3:000\$000
A gratificções.	1:403\$000	2:143\$000
A pessoal tecnico e administrativo.	21:480\$000	13:900\$000
A trafego....	193:797\$300	2:5:51\$930
A despezas go-rao.....	3:791\$660	4:123\$080
A juros e descontos.....	31:336\$923	26:481\$060
A edificios e estações.....	10:000\$000	
Alonarios da directoria....	25:500\$000	26:392\$900
A Restaurant Silvestre....	1:007\$000	
A fundo especial.....	5:966\$748	8:893\$644
A fundo de reconstituição.	3:580\$019	5:336\$186
A diversos....	—	492\$124
A lucros suspensos.....	50:127\$690	74:70\$616
Somma....	356:515\$800	380:233\$640

Contaduria, 31 de dezembro de 1903. — Alfredo Brito, chefe da contaduria.

Provincia Franciscana de Santo Antonio do Brazil

Os membros abaixo assignados da Provincia Francis ana do Santo Antonio do Brazil, desde já reconhecida pelo art. 3.º do decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, e pelo art. 72 § 3 da Constituição da Republica, para confirmar a individualidade juridica da comunidade e assegurar-lhe o exercicio dessa capacidade sem duvida a que possa prestar-se a lei n. 173, de 10 de setembro de 1883, pelo presente acto convêm no seguinte :

Art. 1.º A Provincia Franciscana de Santo Antonio do Brazil é uma corporação religiosa que tem por fim a observancia da regra dada por S. Francisco do Assis em 1208, approvada no Concilio Lateranense e confirmada pelo Papa Innocencio III.

Art. 2.º Continuará a ter sua sede principal e legal na cidade de S. Salvador, Capital do Estado da Bahia.

Art. 3.º A administração dos Conventos, Casas, Hospícios, de seus bens e rendimentos, na conformidade das constituições e costumes da Ordem, competirá inteiramente e exclusivamente aos Superiores e seus Discretos juntamente com o respectivo Synlico Apostolico, que representarão activa e passivamente e tanto em juizo como fóra dello a Comunidade religiosa.

Art. 4.º Os membros da Comunidade não responderão solidariamente pelas obrigações que contraírem expressa ou intencionalmente, em nome da mesma Comunidade, os que a representam.

Art. 5.º É essencial a condição de brasileiro nato ou naturalizado, sendo dada preferencia ao nato para ser admittido á profissão solemne, pelo qual facto os professos se tornam membros effectivos da Ordem.

Art. 6.º A Provincia Franciscana de Santo Antonio do Brazil, além de poder em qualquer tempo associar os novos membros mediante a profissão solemne como está indicado no artigo precedente, poderá desde já e no futuro reconhecer tambem como seus membros os religiosos Sacerdotes, Clericos e Leigos da Provincia Franciscana de Santa Cruz da Saxonia, uma vez que adquiram a nacionalidade brasileira. Esse reconhecimento se fará por um acto in scriptis do Reverendissimo Padre provincial ou de seus successores e á vista delle gosarão os direitos iguaes aos dos demais religiosos brasileiros.

Art. 7.º A Provincia Franciscana de Santo Antonio do Brazil considerarse-ha de sovida quando por qualquer circumstancia o numero de seus religiosos ficar reduzido a dous. Os bens serão transferidos a outros estabelecimentos dos catholicos nacionaes e culto, de instrucção religiosa ou de caridade pelo modo e segundo as indicações que approvarem ao summo Pontifice, reservada porém dos rendimentos a parte que se julgar conveniente para a congrua sustentação de cada um dos dous religiosos remanescentes em quanto existirem.

Art. 8.º Ficam fazendo parte integrante do presente Estatuto as constituições e costumes da Ordem como si fossem expressamente aqui trasladados.

Art. 9.º O presente acto, assignado pelos membros sobreviventes da Provincia Franciscana de Santo Antonio do Brazil por disposição especial da S. Sé, terá o mesmo valor que seria um deliberação tomada e deplada capitalmente em Conselho Provincial.

Convento de S. Francisco da Bahia, 16 de julho de 1897.

Fr. Antonio de S. Camillo de Leitis, ministro provincial.

Fr. Joaquim do Espirito Santo, definidor custodio.

Fr. Antonio d'Ascenção, definidor.
Fr. Antonio de S. Pedro Celestino, definidor perpétuo.

Fr. José dos Desposorios de Maria Santissima, ex-definidor.

Fr. José do Amor Divino, definidor e guardião na Villa de S. Francisco.

Fr. Antonio de S. João Nepomuceno, ex-definidor.

Reconheço as firmas supra, em numero de sete, o que lou fô.

Bahia, 30 de julho de 1897.—Eu testemunha da verdade, o tabellião interino.—Antonio Florentino da Rocha Vasconcellos.

Companhia Cortume Petropolitano

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EFFECTUADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 1904

Aos 2 dias do mez de fevereiro de 1904, ás 2 horas da tarde, na sala das sessões da Companhia Cervejaria Bohemia, em Petropolis, reunidos por si ou seus procuradores 23 Srs. accionistas, possuidores de 1.715 acções e dispondo de 140 votos, conforme consta do livro de presença, o Sr. director-secretario, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e convida para presidilla o Sr. Hermann Kalkuhl, que assume a presidencia com approvação unanime, e designa para 1.º e 2.º secretarios os Srs. Julio Esch e J. C. Heins, socio-gerente da firma Behrend, Schmidt & Comp., que são igualmente acceptos, e tomam logar.

O Sr. presidente declara que o motivo da convocação de hoje consta do annuncio publicado, na forma da lei, pelo Sr. director-gerente, que dá a seguinte ordem do dia:

1.º Discussão do relatório apresentado pelo Sr. director-gerente sobre o estado actual da companhia.

2.º Deliberação sobre o futuro da mesma.

O Sr. presidente procede á leitura do relatório do Sr. director-gerente e mais documentos apresentados, que a este foi possível estabelecer, na falta de uma escripturação regular do ex-director-gerente, e dá a respeito os esclarecimentos necessários que são pedidos por alguns Srs. accionistas. Fimada a discussão, a assembléa approva unanimemente, e com um voto de louvor, o relatório do Sr. director-gerente, e decide que seja lançado nos livros da companhia o balanço pelo mesmo apresentado nesta data, como base legal para o futuro, reservando-se porém expressamente toda a responsabilidade do ex-director-gerente pela sua gestão.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, a deliberação sobre o futuro da companhia, a directoria, depois de largamente expor o estado actual das cousas e os motivos que a gerem, propõe á assembléa, como meio mais adequado para salir desta situação, o arrendamento ou a venda de todo o acervo da companhia, e para este fim pede a nomeação de uma comissão composta dos dous directores, e de tres Srs. membros do conselho fiscal e de dous Srs. accionistas.

A assembléa, compondo-se das razões expostas pela directoria, dá a sua approvação e, sob proposta do Sr. Manoel José de Castro, nomeia os Srs. accionistas J. C. Heins e Carlos Kling para fazerem parte desta comissão, á qual ella confere poderes illimitados para agir, conforme melhor entender, ficando desde já a directoria investida de todos os poderes para assignar contracto de arrendamento, mandar passar e assignar toda e qualquer escriptura e transferencia relativas á venda do acervo da companhia, receber e dar quitação em juizo ou fóra dello, e praticar todas as actes indispensaveis, por si, ou por substitutos, tudo de conformidade com as decisões da maioria da referida comissão.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente suspende a sessão, mandando lavrar a presente acta, que, depois de lida, é unanimemente approvada e vae assignada por todos, em errando-se em seguida a sessão.

Sala das reuniões da Companhia Cervejaria Bohemia, em Petropolis, em 2 de fevereiro de 1904.—Hermann Kalkuhl, presidente.—Julio Esch, 1.º secretario.—J. Carl Heins, 2.º secretario.—Souza Filho & Comp.—Osmesmos, caução de Gaspar Spielz-Zweifel.—Hermann Kalkuhl—Francisco Buschmann, por procuração, Hermann Kalkuhl.—Elisa Guilhermina de Souza Rocha, Octavio da Silva Praes, Gabriel Tiborda, por procuração, Souza Filho & Comp.—Julio Esch.—Carlos Kling.—Behrend, Schmidt & Comp.—Rudolpho Weber.—Por procuração de D. Cornelia David, Eugenio Guisard.—Por procuração de D. Euzenia Colares Guisard, Eugenio Guisard.—Eugenio Guisard.—Pedro De Schepper.—Antonio Teixeira de Azevedo.—Luiz Echernacht.—Helippe Heffer.—Francisco Nixel.—Carolina Kremer.—Espolio do fideiussor F. G. Lindscheid, Carolina Kremer, inventuriante.—Carl Hugo Garschagen, por procuração, M. José de Castro.—E. Nuegelt.

ANNUNCIOS

A' praça

João Pereira Cardoso declara, para os devidos effectos e a quem possa interessar, que em data de 15 do corrente mez retirou-se da firma commercial de Ramos & Cardoso, estabelecida com açougue á rua de S. Luiz Gonzaga n. 80, fund s, ficando todo o activo e passivo da extincta firma a cargo do seu ex-socio José Ramos de Oliveira, e o annunciante exonerado de toda e qualquer responsabilidade.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1904.—João Pereira Cardoso.

Sociedade Anonyma «Gazeta do Noticias»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convindo os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 1 de março, á 1 hora da tarde, no escriptorio, á rua do Ouvidor n. 70, para deliberar sobre uma proposta que altera alguns artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904.—Henrique Chaves, presidente.

Empreza de Construções Civis

Tendo a Exma. Sra. D. Elisa de Faria Souto, inventuriante do e polio de seu casal, por fallecimento do seu marido o Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto, requerido 2.ª via da cautela relativa a 82.5 acções integradas desta companhia, allegando ignorar onde se acha a referida cautela, dá-se por este conhecimento a quem possa interessar, para apresentar a ao prazo de 30 dias, findos os quaes será expalida a 2.ª via da referida cautela.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1904.—Otto Simon, presidente.

Empreza Freitas

Os Srs. accionistas são convocados a reunirem-se em assembléa geral, no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Primeiro de Março n. 81, a fim de nomearem os lousvalis que te m de avaliar a prestação em bens dos subscriptores, na forma da lei.—O director-gerente, Luiz Campos.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904